

MUNICÍPIO DE PALMITOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°

5/2023

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS *Biometric Capture Component* (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

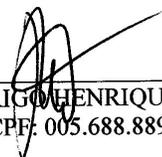
Órgão Solicitante: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Para dar continuidade aos serviços prestados pela municipalidade, estamos solicitando que seja adquirido ou autorizado a adquirir os materiais abaixo especificado:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS *Biometric Capture Component* (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

Justificativa: Esta municipalidade firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC, que tem por objeto “o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura (...), de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo”. Na alínea “d”, da Cláusula Quinta, da cooperação técnica, consta, como obrigação do Município “Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC”. Conforme contrato nº 025/IGP/2020, renovado através do primeiro termo aditivo, verifica-se que restou contratada para a finalidade desta inexigibilidade a empresa GRIAULE LTDA, junto ao Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF/Instituto Geral de Perícias – IGP, motivo pelo qual os Municípios ao realizarem serviços de identificação biométrica humana para poder dar início ao processo de criação de registro de identidades devem seguir os padrões indicados pelo estado, justificada a escolha da mesma empresa para esta finalidade. Por fim, a Certidão nº 220713/38.701, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a empresa GRIAULE LTDA é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, suporte técnico corretivo e evolutivo, suporte técnico prioritário, suporte técnico avançado e serviços de consultoria em todo o território nacional para a licença diversos softwares, dentre eles a licença de aplicação de cadastro e identificação biométrica. Assim, por encontrar suporte no art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, resta autorizada a contratação retro na modalidade de dispensa de licitação.

Palmitos SC, 19 de janeiro de 2023.


RODRIGO HENRIQUE TIMM
CPF: 005.688.889-95

002

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Folha: 1/1

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:
Número Processo / Ano: 6/2023
Data do Processo: 19/01/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo: Cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
17	03.01	2.005	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	943.391,95	1.600,00
					Total Previsto:	1.600,00
					Total Geral:	1.600,00

Palmitos, Em 19/01/23


Assinatura do Responsável

Márcia Spielmann
Contadora SC 03566702
Município de Palmitos

003

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Interessado: Departamento de Licitações.

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO E SUPORTE PREMIER (REMOTO) DE 1 (UMA) LICENÇA DO GBS BIOMETRIC CAPTURE COMPONENT (GBS BCC) PARA USO COM O SISTEMA DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA - IGP/SC.

Após fixada a quantidade de delimitações do objeto de modo definitivo, pelo departamento supra interessado, proceda o departamento de compras a aquisição do objeto solicitado, observando a modalidade aplicável se couber licitação, constatando como cláusula necessária cotação de preço à vista.

Providencia-se a devida autuação do presente com os demais documentos pertinentes.

Palmitos SC, 19 de janeiro de 2023


DAIR JOCHELYENGE
PREFEITO MUNICIPAL


RODRIGO H. THIM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

004

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 5/2023

1. OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS *Biometric Capture Component* (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

2. VALOR:

2.1 O município pagará o valor anual de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme proposta da empresa contratada e alínea "d", da Cláusula Quinta, do Acordo de Cooperação Técnica n° 2021TN000099/IGP, cujo pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após disponibilização do sistema e o recebimento da Nota Fiscal, mediante transferência para conta corrente da CONTRATADA ou emissão de boleto bancário.

2.2 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à proprietária arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

2.3 O valor unitário do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IGPM ou por outro que venha a substituí-lo.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O recurso necessário acha-se classificado na dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

(17) 3.3.90.00.00.00.00.00 1500 Aplicações Diretas

4. VIGÊNCIA:

O direito de uso da licença terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 24, inciso II (até atingir o total de R\$ 17.600,00) ou do art. 57, inciso IV (vigorar por 48 meses), ambos da Lei n° 8.666/93.

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

5.1 Como forma de demonstrar a regularidade fiscal, bem como, a comprovação de capacitação técnica, a licitante apresenta os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei n° 12.440/2011);
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU;
- h) Certidão ABES;
- i) Contrato n° 025/IGP/2020;
- j) Documento de identidade do representante legal; e,
- k) Proposta da licitante.

6. OBRIGACÕES:


Aprovação Jurídica

005

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Cumprir as obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos.
- 6.1.2 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 6.1.3 Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.1.6 Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 6.1.8 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2 DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 Fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2.2 Pagar o valor descrito no item 2.1 deste edital.

7. PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Edital e/ou do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, na hipótese de sua rescisão, decorrente de culpa exclusiva da contratada, após sua assinatura.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 5 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

7.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor deste edital o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Srª. Luciane Correia da Silva Echimback, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do


Aprovação J. M. T. de A.

2

006

acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PALMITOS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A licitante vencedora não poderá subcontratar ou transferir para terceiros o objeto deste edital, salvo através de expressa autorização do Município de Palmitos.

9.2 Aplicam-se a este edital as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.3 O contrato advindo desta dispensa poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

10. JUSTIFICATIVA:

Esta municipalidade firmou Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC, que tem por objeto “o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura (...), de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícias reguladas por este termo”. Na alínea “d”, da Cláusula Quinta, da cooperação técnica, consta, como obrigação do Município “Adquirir licença específica para uso do software de confronto biométrico que esteja em conformidade com os padrões adotados pelo IGP/SC”. Conforme contrato nº 025/IGP/2020, renovado através do primeiro termo aditivo, verifica-se que restou contratada para a finalidade desta inexigibilidade a empresa GRIAULE LTDA, junto ao Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF/Instituto Geral de Perícias – IGP, motivo pelo qual os Municípios ao realizarem serviços de identificação biométrica humana para poder dar início ao processo de criação de registro de identidades devem seguir os padrões indicados pelo estado, justificada a escolha da mesma empresa para esta finalidade. Por fim, a Certidão nº 220713/38.701, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a empresa GRIAULE LTDA é detentora exclusiva dos direitos autorais, de comercialização, suporte técnico corretivo e evolutivo, suporte técnico prioritário, suporte técnico avançado e serviços de consultoria em todo o território nacional para a licença diversos softwares, dentre eles a licença de aplicação de cadastro e identificação biométrica. Assim, por encontrar suporte no art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, resta autorizada a contratação retro na modalidade de dispensa de licitação.

Palmitos, 19 de janeiro de 2023.


RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


Aprovação Jurídica

3

007

67

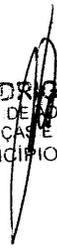
DESPACHO

Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal em questão, com base no art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.

Palmitos, 19 de janeiro de 2023.

DAIR JOCELY Assinado de forma
digital por DAIR JOCELY
ENGE:0318458 ENGE:03184587991
7991 Dados: 2023.01.19
09:08:17 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS


RODRIGO H. TIMM
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS


Aprovação Jurídica

008

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fica homologado e adjudicado o presente processo licitatório em favor da empresa GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ 05.248.770/0001-71, com sede na Avenida Romeu Tórtima, 1.448, Bairro Cidade Universitária, Campinas – SP, CEP 13083-897, pelo valor anual de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), representada pelo Diretor de Projetos, Sr. João Pedro Scarton Weber, inscrito no CPF ***.771.***-80 e, por consequência, determino a elaboração do Contrato Administrativo nos moldes deste documento.

Palmitos, 19 de janeiro de 2023.

DAIR JOCELY Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
Dados: 2023.01.19 09:08:58
-03'00'
ENGE:03184587
991

DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS

Processo Licitatório analisado
pelo Departamento Jurídico.


Nilton César Rigoni
OAB/SC 14059-B


RODRIGO H. TIMM
SEC DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE PALMITOS

CNPJ: 85.361.863/0001-47
RUA INDEPENDENCIA -100
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 6/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 5/2023-DL
Data do Processo: 19/01/2023
Data da Abertura das Propostas: 19/01/2023
Hora da Abertura das Propostas: 10:30

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos,

19.01.2023



Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B

010

DECRETO Nº 106/2022.
De 02 de dezembro de 2022.

DESIGNA E HOMOLOGA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º Ficam, pelo presente Decreto, designados e homologados os membros da Comissão Municipal de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- **MARCELO NOETZOLD** – Presidente
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **JAIRES CANTON** – 1º Suplente
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 2º Suplente

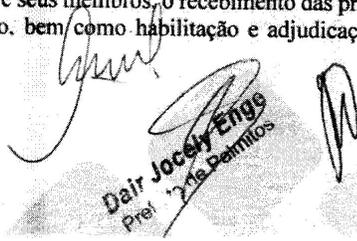
Art. 2º Fica designado e homologado Pregoeiro Oficial do Município, bem como designados e homologados os membros da Equipe de Apoio, a seguir nominados:

- **JAIRES CANTON** – Pregoeiro
- **ONÁVIO PEDRO SEIBERT** - Pregoeiro Suplente
- **MARCELO NOETZOLD** – Membro
- **SOELI MARIA CASTOLDI** – Membro
- **IVA CRISTINA ZITTLAU** – 1º Suplente
- **ELINEU SCHLOSSER**- 2º Suplente

Art. 3º A Comissão Municipal de Licitação tem como função, a abertura, julgamento e adjudicação de propostas, objeto de processos licitatórios.

Art. 4º São atribuições do Pregoeiro (a) e seus membros, o recebimento das propostas e lances, análise de aceitabilidade e classificação, bem como habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Decreto nº. 106/2022



Dair Jocely Enge
Pref. 2º de Palmitos

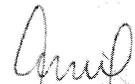
Art. 5º Os serviços da Comissão de Licitação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, iniciarão em 02 de dezembro de 2022 e encerrar-se-ão em 02 de dezembro de 2023, sendo considerados de caráter relevante, lhes sendo devidas as gratificações constantes na Lei nº 3.879/2015 e não lhes sendo atribuído qualquer vínculo empregatício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 79/2022, de 27 de setembro de 2022.

Município de Palmitos/SC, em 02 de dezembro de 2022.


Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B


DAIR JOELLY ENGEN
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume


Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação N° 0908/2022
Atc. Decreto n° 106/2022
Período de Publicação: 02.12.2022
a 09.12.2022

MURAL PÚBLICO
Palmitos/SC 02.12.2022

Vanessa Bondan Vaccarin
Responsável

VANESSA BONDAN VACCARIN
Diretora Administrativa
Matrícula 1524-02
Município de Palmitos

Página 2 de 2

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 6/2023 Data do Processo: 19/01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 6/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 79/2022, de 02/12/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/01/2023, às 10:30 horas, no endereço, RUA INDEPENDENCIA -100, Palmitos-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 5/2023-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

Palmitos, 19 de Janeiro de 2023.

Assinatura do Responsável

JAIRES CANTON
Matr. 226-01

Protocolo de Publicação Nº. 0045/2023
 Atc. Aviso de Licitação nº 6
 Período de Publicação 19, 01, 2023
 a 26, 01, 2023

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 19/01/2023

Vanessa Bondan Vaccarin

Responsável
 VANESSA BONDAN VACCARIN
 Diretora Administrativa
 Matrícula 1524-02
 Município de Palmitos

013

Socl.

2. Em paralelo, a sócia decide, pelo presente, retratificar o erro material constante do instrumento de transformação do tipo societário da Sociedade, onde a Sociedade passou de "sociedade anônima" para "sociedade empresária limitada unipessoal", registrado nesta Junta Comercial sob n.º 215.282/20-6, em sessão de 25 de junho de 2020, no que diz respeito ao item IV, das Deliberações, na medida em que, por um lapso, constou o Sr. Eduardo Roberto Felix como Diretor de Operações, quando, na verdade, deveria ter constado a ratificação de sua nomeação como Diretor de Tecnologia. Desta forma, onde se lê:

"Sr. **Eduardo Roberto Felix**, brasileiro, em regime jurídico de união estável, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58 471 382 4 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.750.411-58, nascido em 29/01/1984, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, com endereço profissional na Av Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, CEP 13083 897, como **Diretor de Operações.**"

Leia-se:

"Sr. **Eduardo Roberto Felix**, brasileiro, em regime jurídico de união estável, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58 471 382 4 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.750.411-58, nascido em 29/01/1984, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, com endereço profissional na Av Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, CEP 13083 897, como **Diretor de Tecnologia.**"

2.1 Por fim, ficam ratificados, pelo presente, todos os atos praticados pelo Sr. Eduardo Félix, acima qualificado, como Diretor de Tecnologia da Sociedade, bem como todas as demais cláusulas não retificadas neste ato.

3. Ato contínuo, a sócia decide alterar a redação do Artigo 2.º do Contrato Social da Sociedade, a fim de incluir, no Contrato Social Consolidado, a filial que a Sociedade constituiu e mantém desde 2015 no Município de Brasília/DF, na QUADRA CRS 502, Bloco C, Loja 37 Parte 105, Asa Sul, CEP:70330-530, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 5390034460-5 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.248.770/0001-52.

4. Desta forma, o Artigo 2.º do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

"**Artigo 2.º.** A Sociedade tem sua sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, CEP 13083-897.

§1.º A Sociedade possui uma filial na Cidade de Brasília/DF, na QUADRA CRS 502, Bloco C, Loja 37 Parte 105, Asa Sul, CEP:70330-530, registrada na Junta



Eduardo Roberto Felix 2

Soci

015

Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 5390034460-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.248.770/0002-52.

§2.º A Sociedade poderá abrir, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sua única sócia."

5. Por fim, decide a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA
GRIAULE LTDA.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Sociedade girará sob a denominação social de **GRIAULE LTDA.**

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, CEP 13083-897.

§1.º A Sociedade possui uma filial na Cidade de Brasília/DF, na QUADRA CRS 502, Bloco C, Loja 37 Parte 105, Asa Sul, CEP: 70330-530, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE n.º 5390034460-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.248.770/0002-52.

§2.º A Sociedade poderá abrir, manter e extinguir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sua única sócia.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I. a comercialização de equipamentos (hardware), programas e sistemas de computadores (software);
- II. a prestação de serviços em desenvolvimento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e alocação de máquinas (hardware);
- III. o licenciamento de programas de computador (software);
- IV. a realização e a condução de atividades vinculadas à pesquisa aplicada e inovação tecnológica, elaboração de projetos, transferência e absorção de tecnologia e conhecimento, desenvolvimento e integração, assistência técnica, manutenção e modernização de sistemas, programas de computador e serviços utilizados nas atividades

Junta Comercial do Estado de São Paulo
CNPJ/MF 05.248.770/0002-52
NIRE 5390034460-5
23 SET 2020



3

Soci

de identificação biométrica, processamento de imagens, visão artificial, inteligência artificial, reconhecimento de padrões e inteligência de informações;

V. a execução de outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos às indústrias de defesa, segurança e tecnologia da informação.

VI - indústria gráfica em geral, incluindo impressos de segurança;

VII - indústria de cartões plásticos, magnéticos, indutivos, inteligentes com e sem contato e de outros tipos e codificação de cartões;

VIII - personalização, codificação e microfilmagem de documentos;

IX - prestação de serviços técnicos, planejamento e consultoria sobre materiais de segurança e sobre sistemas de informática;

X - desenvolvimento de aplicativos;

XI - gerenciamento de sistemas e prestação de serviços de processamento de dados;

XII - desenvolvimento, implantação e execução de projetos de gerenciamento eletrônico de documentos; e

XIII - participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista.

§ Único - A única sócia declara que a Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Artigo 5º. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, em moeda nacional, é de R\$28.624.080,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitenta Reais), dividido em 28.624.080 (vinte e oito milhões, seiscentas e vinte e quatro mil e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente detidas pela única sócia **GRIAULE HOLDING S/A.**

§1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas, mas todos os sócios quotistas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º. A única sócia é detentora da totalidade do capital social da Sociedade, de acordo com o §1º do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 6º. A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma da legislação vigente.



Handwritten signatures and initials.

017

Socle

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º. A administração e a gerência da Sociedade incumbem a um ou mais administradores não sócios, residentes e domiciliados no País, que serão designados "Diretores", nomeados neste Contrato Social, com mandato por prazo indeterminado, pela única sócia.

§1º. Fica ratificada neste ato, a eleição, como Diretores da Sociedade, dos Srs. **JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1993, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG n.º 6.452.939 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.771.909-80, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, São Paulo, CEP 13083-897, para ocupar o cargo de Diretor de Projetos, e **THIAGO LUIZ PIMENTEL SALVATORE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, nascido em 18/04/1992, portador da cédula de identidade RG n.º 970.353, expedida pelo SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.021.282-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, São Paulo, CEP 13083-897, para ocupar o cargo de Diretor de Marketing, e **EDUARDO ROBERTO FELIX**, brasileiro, em regime jurídico de união estável, bacharel em ciência da computação, portador da cédula de identidade RG n.º 58.471.382-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.750.411-58, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, com endereço profissional na Av. Doutor Romeu Tortima, 1.448, Cidade Universitária, São Paulo, CEP 13083-897, para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia.

§2º Os Diretores serão responsáveis pela administração, condução e direção dos negócios sociais em geral, respeitadas as decisões tomadas pela única sócia, e pela prática de todas as atividades necessárias ou apropriadas para conduzir o dia a dia da Sociedade, com poderes para representar a Sociedade perante terceiros de um modo geral, assinando todos e quaisquer documentos, mesmo aqueles que criem responsabilidade ou obrigações para a Sociedade.

§3º Os Diretores obrigam-se, ainda, a conduzir os negócios sociais da Sociedade dentro dos melhores padrões éticos e morais, bem como de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitando à legislação consumerista, securitária, penal e ambiental.

Artigo 8º. Qualquer documento que obrigue a Sociedade será assinado:

(i) por qualquer dos Diretores isoladamente, com exceção do disposto no §1º abaixo; ou



Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature and the number "5".

Soci

(ii) por um Procurador, nomeado na forma do §2.º abaixo.

§1º. Dependirão da assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores em conjunto, ou de um Procurador constituído na forma do §2.º abaixo, a realização dos seguintes atos cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Sociedade, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Sociedade; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo, considerados como tal aqueles cujo prazo de vigência seja superior a 05 (cinco) anos.

§2º. As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, perdurarem por um período de validade máximo de 02 (dois) anos, podendo ser revogadas a qualquer tempo.

§3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado nos termos do Capítulo VI abaixo.

§4º. Os Diretores ora nomeados assinam o presente instrumento aceitando as suas designações e formalizando, assim, a sua posse na administração da Sociedade. Os administradores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo pela Sociedade, observadas as mesmas formalidades de sua nomeação.

CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES

Artigo 9º. Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista no Capítulo VI abaixo, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 10. O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do



Handwritten signatures and initials are present, including a large signature that appears to be 'Socli' and the number '6' written near the bottom of the page.

passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação da única sócia.

§1.º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a Sociedade poderá elaborar balanços referentes a períodos menores do que o exercício social.

§2.º A Sociedade destinará os lucros regularmente apurados em balanço segundo deliberação da única sócia, a qual terá direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade, proporcional à sua respectiva participação no capital social.

§3.º Fica expressamente consignado que, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos lucros e retiradas quantias da Sociedade, a qualquer título, se tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CAPÍTULO VI DECISÕES DA SÓCIA

Artigo 11. Todas as decisões da sócia única serão refletidas em documento escrito subscrito pela própria sócia única ou por seu procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 12. A Sociedade será dissolvida, de pleno direito, na ocorrência de qualquer das causas previstas nos incisos I a III e no inciso V do Artigo 1.033 e no Artigo 1.044 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, quando aplicável ao tipo jurídico desta Sociedade.

Artigo 13. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, a sócia nomeará seu liquidante, o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

§Único - Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será distribuído para a única sócia, observadas as formalidades aplicáveis previstas no Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 14. Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signature and initials.

Socia

CAPÍTULO IX
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15. A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas as operações sujeitas à decisão da sócia única.

CAPÍTULO X
CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

Os administradores ratificam a declaração feita, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

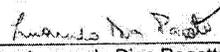
E, por estar assim justa e contratada, a sócia assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

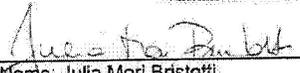
Campinas, 30 de julho de 2020.

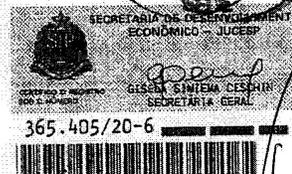
Sócia:


GRIAULE HOLDING S/A
Por: Eduardo Roberto Felix/Cargo: Diretor de Tecnologia

Testemunhas:


Nome: Leonardo Dias Pagotto
RG: 46.696.957-0 SSP-SP
CPF/MF: 392.376.358-18


Nome: Julia Mori Bristotti
RG: 44.258.294-8 SSP-SP
CPF/MF: 332.195.258-06



Sócia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRIAULE LTDA**
CNPJ: **05.248.770/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:28 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **C47F.860C.488B.9DC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

022

Soule



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

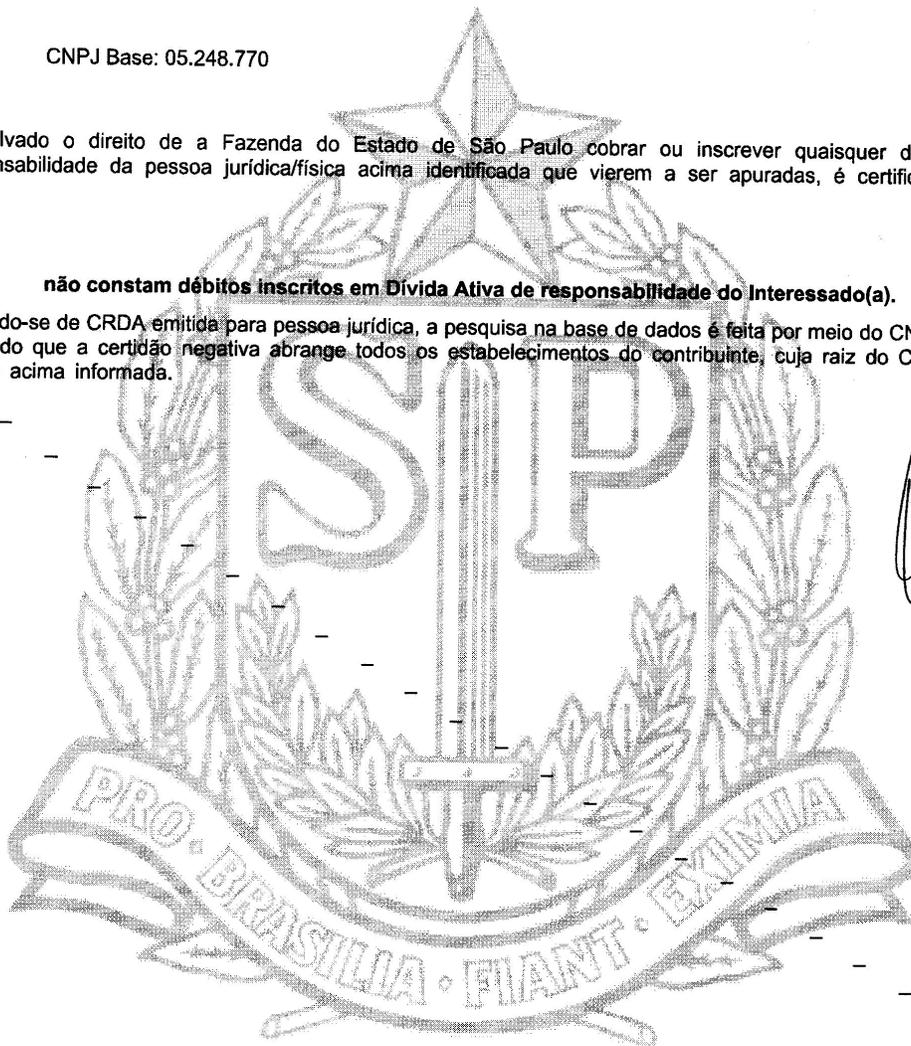
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.248.770

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42445881
Data e hora da emissão 20/12/2022 11:44:26
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

023

Socli



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: GRIAULE LTDA
CNPJ: 05.248.770/0001-71

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 30/11/2022 - 14:07:51

Validade: 29/01/2023 ✓

Assinatura eletrônica: 000728.3829720.221130

Endereço IP: 177.194.77.2

Taxa de certidão: GRATUITA

024

Soc

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.248.770/0001-71
Razão Social: GRIAULE LTDA
Endereço: AV DOUTOR ROMEU TORTIMA 1448 / CIDADE UNIVERSITARI / CAMPINAS / SP / 13083-897

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022122801182983753996

Informação obtida em 29/12/2022 11:23:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRIAULE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.248.770/0001-71
Certidão nº: 45994269/2022
Expedição: 20/12/2022, às 11:46:41
Validade: 18/06/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRIAULE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.248.770/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

026

Soch



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/12/2022 11:26:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GRIAULE LTDA**

CNPJ: **05.248.770/0001-71**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

027

Socle



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GRIAULE LTDA**

CPF/CNPJ: **05.248.770/0001-71**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:27:53 do dia 29/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: OSDV291222112753

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

028

Socle

CERTIDÃO Nº 220713/38.701

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **GRIAULE LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71 e Inscrição Estadual nº 244.917.198.115, com sede à Av. Romeu Tortima, 1448 – Cidade Universitária – Barão Geraldo - Fone (19) 3289-2108 - CEP 13083-897, CAMPINAS/SP, associada na ABES sob o nº 2062/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **GRIAULE LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, oferecer suporte técnico corretivo e evolutivo (Griaule Premier Support), suporte técnico prioritário (Griaule Priority Support), suporte técnico avançado (Griaule Advanced Support) e serviço de consultoria (Griaule Consulting Services) em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados, incluídos (presentes) no **Griaule Biometric Suite (GBS)**:

1. GBS Griaule Biometric Database Server (GBDS);
2. GBS Biometric Examiner Station (BEST);
3. GBS Biometric Capture Component (BCC);
4. GBS Biometric Capture Component Mobile (BCC Mobile);
5. GBS Civil Live Enrollment;
6. GBS Criminal Live Enrollment;
7. GBS BCC Baby;
8. GBS BCC Identify;
9. GBS Exception Treatment (ETR);
10. GBS Manual Image Review (MIR);
11. GBS CardScan;
12. GBS Surveillance;
13. GBS Intelligence;
14. GBS Print App;
15. GBS Checkprint App;
16. GBS SDKs.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de julho de 2022.

[#67718270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Soc. Ir

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinatore.com.br:443> e utilize o código D70A-84BD-A277-7944.

029



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/D70A-84BD-A277-7944> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D70A-84BD-A277-7944



Hash do Documento

5EF32FE448D4062D3B27378725366C05928007B1B43D8913970665491F100E2C

o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 14/07/2022 18:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Selec

030

CERTIDÃO Nº 220713/38.701

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **GRIAULE LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71 e Inscrição Estadual nº 244.917.198.115, com sede à Av. Romeu Tortima, 1448 – Cidade Universitária – Barão Geraldo - Fone (19) 3289-2108 - CEP 13083-897, CAMPINAS/SP, associada na ABES sob o nº 2062/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **GRIAULE LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, oferecer suporte técnico corretivo e evolutivo (Griaule Premier Support), suporte técnico prioritário (Griaule Priority Support), suporte técnico avançado (Griaule Advanced Support) e serviço de consultoria (Griaule Consulting Services) em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados, incluídos (presentes) no **Griaule Biometric Suite (GBS)**:

1. GBS Griaule Biometric Database Server (GBDS);
2. GBS Biometric Examiner Station (BEST);
3. GBS Biometric Capture Component (BCC);
4. GBS Biometric Capture Component Mobile (BCC Mobile);
5. GBS Civil Live Enrollment;
6. GBS Criminal Live Enrollment;
7. GBS BCC Baby;
8. GBS BCC Identify;
9. GBS Exception Treatment (ETR);
10. GBS Manual Image Review (MIR);
11. GBS CardScan;
12. GBS Surveillance;
13. GBS Intelligence;
14. GBS Print App;
15. GBS Checkprint App;
16. GBS SDKs.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 13 de julho de 2022
Assinado digitalmente por MANOEL
ANTONIO DOS SANTOS
Signatário - ABES Associação
Brasileira das Empresas de
Software
Data: 14/07/2022 18:36:12 -03:00
CPF: 67716270800

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

031

Socle



CONTRATO Nº 025/IGP/2020
SIGEF nº 2020CT4211

De prestação de serviços, que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA através do FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL – FUMPOF/INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP, e do outro lado a empresa GRIAULE LTDA, de conformidade com lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL – FUMPOF/INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.747.598/0001-61, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Torre “C”, 2º Andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-000 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Jefferson José de Sousa, portador do CPF nº 018.573.759-55 e de outro lado a empresa, GRIAULE LTDA, estabelecida na Avenida Romeu Tórtima, nº 1448, Bairro Cidade Universitária, Campinas/SP, CEP 13083-897, inscrita no CNPJ sob o nº 05.248.770/000171, telefone (19) 3289-2108 e (19) 99769-1055, e-mail info@griaule.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Projetos, Senhor João Pedro Scarton Weber, portador do CPF nº 087.771.909-80, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, e demais normas legais federais e estaduais pertinentes e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de uma Solução AFIS completa, incluindo serviços de importação de dados de sistemas legados, implantação, transferência de dados, integração com os sistemas do estado, suporte, manutenção, treinamento, atualização e desenvolvimento de novas funcionalidades visando prestar o serviço de identificação biométrica humana automatizada no Estado de Santa Catarina, nas quantidades descritas no Anexo I e de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Edital de Licitação nº 018/IGP/2020, que ficam fazendo parte deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá arcar com os custos de três funcionários responsáveis pela tarefa de manutenção da infra-estrutura dos *Front-Ends*, sendo dois auxiliares de informática e um supervisor de sistemas, nível superior, que além das tarefas de supervisão geral do sistema, atuará como interface de comunicação entre o IGP e a contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá assumir a responsabilidade pelo incremento do hardware atual, quando necessário, para manter os tempos de resposta frente ao aumento da população na Base.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

Parágrafo Primeiro – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 29.041,67 (vinte e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), resultando em R\$ 349.468,10 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), considerando o período de 08 de outubro de 2020 a 07 de outubro de 2021.

Das Condições de Pagamento

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o trigésimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio do Banco do Brasil, mediante:

- Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial – FUMPOF, devendo constar o CNPJ nº 35.747.598/000161, o banco, agência e conta para depósito, o número da licitação PE nº 018/IGP/2020 e o número do Contrato nº 025/IGP/2020;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos os seguintes documentos:

032

Socle



- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;
- II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- I – guia de recolhimento do INSS;
- II – guia de recolhimento do FGTS;
- III – guia de recolhimento do ISS; e
- IV – folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

Parágrafo Quinto – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

Parágrafo Sexto – O contrato poderá ter os preços reajustados, após o período de doze meses de vigência para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, outro que o substitua, desde que solicitado de forma tempestiva e justificada pelo contratado.

b) A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após solicitação da Contratada, mediante análise e discussão de planilha de custos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 16099, Subação 15018, Natureza da Despesa 33.90.40.08 e Fonte 11198.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência contratual será limitado a 12 (doze) meses, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

I – Obrigações da Contratada

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

- Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;

033

Soeli



- b) Caso seja proposta uma solução diferente, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de licenciamento / manutenção e atualização, implantação e capacitação da equipe técnica da CONTRATANTE e CIASC para uso, operação e administração da nova infraestrutura proposta.
- c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Edital de Licitação seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- d) manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- f) Fornecer equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, conforme item 8 do Apêndice E;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- k) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE em virtude do mau funcionamento do equipamento de monitoramento, ou pela execução inadequada do serviço.
- l) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
- n) A CONTRATADA deverá seguir os ritos descritos no item "Transferência de Tecnologia", dentro do Objeto do Contrato, até um ano antes do término deste contrato, buscando possibilitar que a CONTRATANTE tenha condições de operar o sistema com a licença perpétua adquirida.
- o) A CONTRATADA deverá transferir a tecnologia e documentação à contratante, de acordo com a legislação em vigor e nos termos do item "Transferência de Tecnologia", presente no Objeto do Contrato do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/IGP/2020, o qual fica fazendo parte deste instrumento como se transcrito estivesse.
- p) A CONTRATADA deverá entregar os fontes das aplicações desenvolvidas especificamente para a CONTRATANTE durante o período de contrato, de acordo com a legislação em vigor.
- q) Disponibilizar meio eletrônico para o registro das solicitações provenientes do acionamento da garantia/assistência técnica.
- r) Para a realização dos serviços vinculados à garantia e à assistência técnica, os custos com transporte, entrega e retirada dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para essa execução;
- s) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência da Ata.
- t) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados às características e ao funcionamento dos equipamentos e também relativo à compatibilidade com software de terceiros;
- u) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- v) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- w) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência;
- x) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

II – DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

Socli

034



- a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- f) A CONTRATADA declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.
- g) A CONTRATADA declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;
- h) Exercer a fiscalização das aquisições por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) O servidor designado verificará as especificações dos produtos, o conteúdo das embalagens, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento, etc).
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- k) A fiscalização do Instituto Geral de Perícias não elide a responsabilidade da empresa Contratada.
- l) Notificar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos itens, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- m) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- p) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Contratante para a entrega dos materiais e execução dos serviços.
- q) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- r) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único - A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo Único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I** – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II** – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III** – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, qual seja o Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal do IGP, Senhor Fernando Luiz de Souza, inscrito no CPF sob o nº 030.556.449-80, telefone para contato (48) 3665-8496, e-mail dii@igp.sc.gov.br, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a SSP (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de peças inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vier ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial. Para tanto, a CONTRATADA firma o Termo de Confidencialidade do Anexo II e a Declaração de Compromisso de Sigilosidade do Anexo III.

17. 04

036

Soclo



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

Parágrafo Quarto - O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor previsto na CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas;
- c) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da multa de que trata a CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas;

Parágrafo Quinto - O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

Parágrafo Sexto - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo Sétimo - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 08 de outubro de 2020.

Jefferson José de Sousa
Diretor de Administração e Finanças
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
CONTRATANTE

Thiago Alexandre Pereira
Gerente de Licitações e Contratos
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
TESTEMUNHA

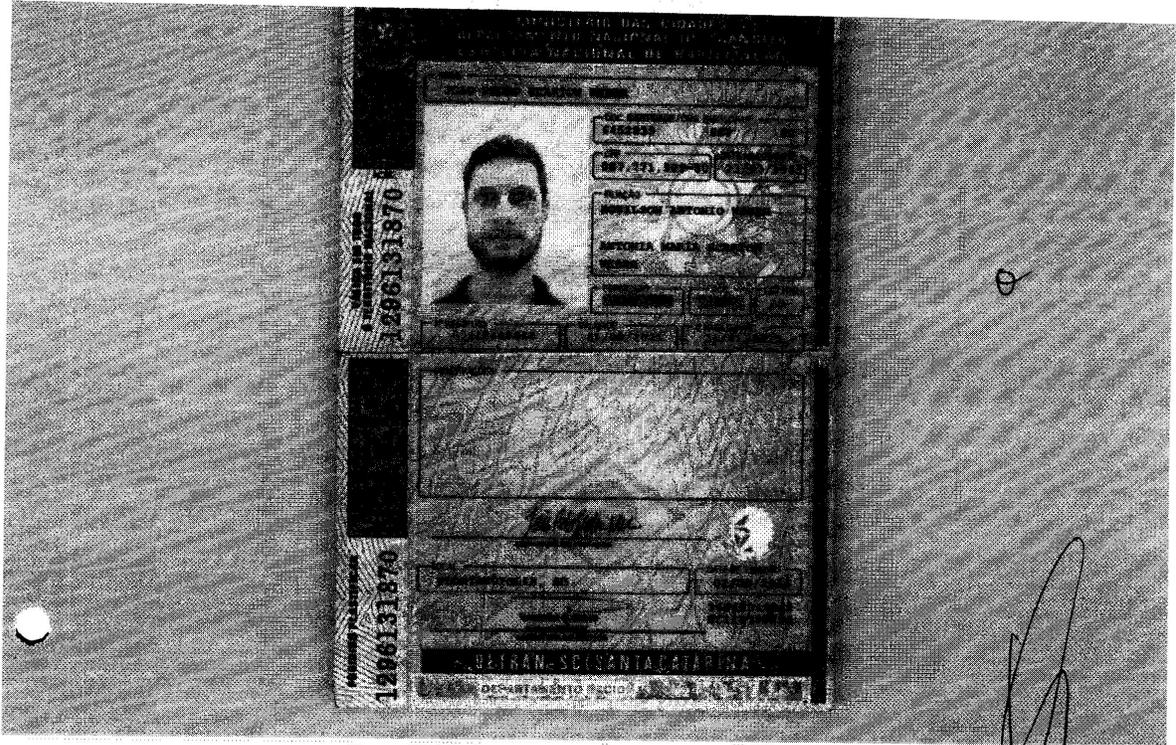
João Pedro Scarton Weber
Diretor de Projetos
Griaule Ltda

CONTRATADA

Fernando Luiz de Souza
Fiscal do Contrato
Instituto Geral de Perícias
(Assinado Digitalmente)
TESTEMUNHA

037

Socle



Soclo

38

Re: contrato

De Mateus Achcar <mateus.achcar@griuale.com>

Para <identidade@palmitos.sc.gov.br>

Cópia <igp@griuale.com>

Data 21-11-2022 10:55

Bom dia,

Para renovação do Software, temos duas propostas comerciais para adquirir as estações de cadastro e identificação biométrica: uma com licenciamento perpétuo e outra sem licenciamento perpétuo (por subscrição/ contratação do serviço). Vocês podem escolher qual das duas formas de contratação mais lhes agrada.

1) Licenciamento Perpétuo:

Licenciamento Unitário - Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica	
Item	Valor
Licença de Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica. Licença Perpétua e Suporte por 12 meses.	R\$ 4.880,00
Contratação de Suporte adicional de 12 meses relativo à Licença de Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica.	R\$ 1.073,60

O valor de R\$ 4.880,00 refere-se à licença perpétua da Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica e ao suporte Suporte Técnico Corretivo e Evolutivo da aplicação durante o primeiro ano. O valor de R\$ 1.073,60,00 refere-se ao valor anual do Suporte Técnico Corretivo e Evolutivo da aplicação, a ser contratado a partir do segundo ano de utilização da aplicação.

2) Subscrição Anual - SaaS:

Serviço de Cadastro e Identificação Biométrica	
Item	Valor Anual
Serviço de acesso anual à Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica e Suporte.	R\$ 1.600,00

O valor de R\$1.600,00 refere-se ao Serviço anual (12 meses) de acesso a Aplicação de Cadastro e Identificação Biométrica e ao suporte Suporte Técnico Corretivo e Evolutivo da aplicação.

Qual das opções de licenciamento vocês preferem? E quantas estações (computadores) irão licenciar?

039

Socli

Como são muitos municípios de SC contratando a Griaule, nosso setor jurídico não tem condições de analisar diferentes minutas, por isso seguimos com um Pedido de licenciamento padrão da Griaule.

Para preencher a minuta do Pedido padrão de licenciamento, além das informações solicitadas acima (**tipo de licenciamento e quantidade de estações**), precisamos também das seguintes informações:

• **Comprador (Município):**

Nome da Empresa

Endereço

CNPJ

CEP

• **Contato Comprador/Usuário** (dados do contato com quem iremos posteriormente renovar o contrato de suporte ou subscrição e a emissão da NF para faturamento):

Nome

Cargo

Telefone

E-mail

• **Dados de quem vai assinar o Pedido/Contrato:**

Nome

Cargo

Nome da Empresa/Município

Qualquer esclarecimento adicional, estou à disposição.

Mateus Fernandes Achcar

+55 19 3289-2108
+55 19 99777-8523

Socli

040

Ao firmar este **Pedido**, **Você** concorda (1) que a assinatura deste **Pedido** afirma o compromisso de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente **Pedido** e (2) que o **Contrato**, identificado nesse documento, é incorporado a este **Pedido** e constituem o inteiro acordo entre as partes com relação a este assunto.

João Pedro Scarton Weber
Diretor Executivo
Griaule Ltda.

DAIR JOCELY Assinado de forma digital
por DAIR JOCELY
ENGE:0318458 ENGE:03184587991
7991 Dados: 2023.01.19
15:15:38 -03'00'

Dair Jocely Engel
Prefeito Municipal

Assil
Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.050-B

o

Assil
[Handwritten signature]

Saudi

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 5/2023, do tipo menor preço item, que tem por objeto prestação de serviços de locação de software e suporte de programa de controle interno (apresentação das audiências públicas e cumprimento das metas fiscais).

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, da documentação de habilitação, as propostas e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 19 de janeiro de 2023.



Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-R

soli

043

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 6/2023 Data do Processo: 19/01/2023

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2023
- b) Licitação Nr.: 5/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 19/01/2023
- e) Data da Adjudicação: 19/01/2023 Sequência: 1
- f) Objeto da Licitação: Cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012069 - GRIAULE LTDA	1	-	1.600,00
	1		1.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.005.3.3.90.00.00.00.00 (17) Saldo: 943.391,95

Palmitos, 19 de Janeiro de 2023.	MARCELO NOETZOLD:03745 330919	Assinado de forma digital por MARCELO NOETZOLD:03745330919 Dados: 2023.01.19 14:20:14 -03'00'
	Assinatura do Responsável	

Souto

044

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA CNPJ: 85.361.863/0001-47 RUA INDEPENDENCIA -100 C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023 - DL
	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 6/2023 Data do Processo: 19/01/2023
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 6/2023
- b) Licitação Nr.: 5/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 19/01/2023
- e) Objeto da Licitação: Cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012069 - GRIAULE LTDA	1	0,0000	1.600,00
	1		1.600,00

Palmitos, 19 de Janeiro de 2023.

DAIR JOCELY
 ENGE:031845
 87991

Assinado de forma digital por DAIR JOCELY ENGE:03184587991
 Data: 2023.01.19 14:18:14 -03'00'

DAIR JOCELY ENGE
 PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO
 SEC DE ADMINISTRAÇÃO
 FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 MUNICIPIO DE PALMITOS

045

Saci

Re: Edital nº xx-2023 - Dispensa nº xx-2023 - Licença Sistema Documento de Identificação GRIAULE E CONTRATO**De** Tania Maria Frandoso Begrow <taniamfbegrow@gmail.com>**Para** <licitacao@palmitos.sc.gov.br>**Data** 18-01-2023 09:33

Prezados.

Da análise da minuta do **processo de dispensa de licitação e respectivo contrato**, tendo por objeto "objeto a cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC", constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação; * os termos do Processo não contém vícios, e presente o interesse público

Em seg., 16 de jan. de 2023 às 08:33, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

Palmitos – SC, 05 de janeiro de 2023.

Cristiano andre hoppe
Prefeito Municipal

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal da Administração,
Finanças e Planejamento.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2023

Publicação N° 4491090

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 5/2023
PROCESSO N.º 06/2023

OBJETO: A cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC.

CONTRATADO: GRIAULE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2023.

Palmitos, 19 de janeiro de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.



Contrato de Serviços

Este Contrato de Serviços da Griaule (este "Contrato") é celebrado entre a Griaule LTDA ("Griaule", "Nós", "Nos" ou "Nosso/Nossa/Nossos/Nossas") e ("Você"). Este **Contrato** estabelece os termos e condições que regem os **Pedidos** feitos sob este **Contrato**.

Uso dos Serviços

Nós disponibilizaremos os serviços da **Griaule** listados em **Seu Pedido** (os "Serviços") a **Você** de acordo com este **Contrato** e **Seu Pedido**. Salvo disposição contrária prevista neste **Contrato** ou no **Seu Pedido**, **Você** tem o direito, não exclusivo, mundial e limitado, de usar os **Serviços**, exclusivamente para Suas operações comerciais internas, durante o período definido em **Seu Pedido** (o "Período de Serviços"), a menos que este **Contrato** ou **Seu Pedido** seja rescindido antecipadamente. **Você** poderá permitir que **Seus Usuários** (conforme a definição abaixo) usem os **Serviços** para este fim e **Você** será responsável pela garantia do cumprimento do **Contrato** e do **Seu Pedido** por parte dos **Seus Usuários**.

As **Especificações de Serviço** descrevem e regem os **Serviços**. Durante o **Período de Serviços**, Nós podemos atualizar os **Serviços** e as **Especificações de Serviço** para refletir alterações nas leis, regulamentações, regras, tecnologia, práticas do setor, padrões de uso do sistema e disponibilidade de **Conteúdo de Terceiros** (conforme a definição abaixo), entre outros. As atualizações da **Griaule** aos **Serviços** e às **Especificações de Serviço** não reduzirão materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos **Serviços** durante o **Período de Serviços** do **Seu Pedido**.

Você não poderá causar ou permitir a outros: (a) usar os **Serviços** para assediar qualquer pessoa; causar danos ou prejuízos a qualquer pessoa ou propriedade; publicar qualquer material que seja falso, difamatório, ofensivo ou obsceno; violar direitos de privacidade; promover intolerância, racismo, ódio ou dano; enviar e-mail em massa não solicitado, junk mail, spam ou correntes; infringir direitos de propriedade; ou violar de qualquer maneira a legislação, portarias ou regulamentos em vigor; (b) executar ou divulgar qualquer teste de referência (benchmark) ou de disponibilidade dos **Serviços**; (c) executar ou divulgar qualquer teste de desempenho ou vulnerabilidade dos **Serviços** sem aprovação prévia por escrito da **Griaule** ou executar ou divulgar descoberta de rede, identificação de porta e serviço, verificação de vulnerabilidade (vulnerability scanning), descoberta de senha (password cracking) ou teste de acesso remoto dos **Serviços**; ou (d) usar os **Serviços** para executar mineração de moedas digitais ou criptomoedas ((a) a (d) é definido como "Política de Uso Aceitável"). Além dos direitos que Nós temos neste **Contrato** e no **Seu Pedido**, Nós temos o direito de efetuar ações corretivas se a **Política de Uso Aceitável** for violada, incluindo, mas não limitado a, remover ou desativar o acesso ao material que viole a política supramencionada.

Remunerações e Pagamento

Todas as remunerações devidas vencem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da fatura. **Você** concorda que, uma vez celebrado, os montantes pagos não serão reembolsados e o **Seu Pedido** não poderá ser cancelado, salvo hipótese de rescisão expressamente prevista neste **Contrato** ou em **Seu Pedido**. **Você** concorda em pagar todos os tributos sobre vendas, valor agregado ou tributos similares previstos na lei vigente que **Nós** devemos pagar com base nos **Serviços** solicitados por **Você**, com exceção dos tributos incidentes sobre **Nossa** renda. As remunerações por **Serviços** listadas no **Seu Pedido** não incluem tributos e despesas.

Se **Você** ultrapassar a quantidade de **Serviços** solicitados, **Você** deverá contratar e pagar as remunerações pela quantidade excedida imediatamente.

Você compreende que **Você** poderá receber diversas faturas pelos **Serviços** solicitados.

Contrato de Serviços - Página 1/10

048

Soel

3

Direitos de Propriedade e Restrições

Você ou **Seus** licenciadores mantêm toda a propriedade, inclusive direitos de propriedade intelectual, em relação ao **Seu Conteúdo** (conforme a definição abaixo). **Nós** ou **Nossos** licenciadores detemos toda a propriedade, inclusive direitos de propriedade intelectual, dos **Serviços**, trabalhos derivados dele e tudo aquilo que for desenvolvido ou entregue por **Nós** ou em **Nosso** nome sob este **Contrato**.

Você poderá ter acesso a **Conteúdo de Terceiros** através do uso dos **Serviços**. Salvo disposição em contrário em **Seu Pedido**, toda a propriedade e direitos de propriedade intelectual sobre o **Conteúdo de Terceiros** e o uso de tal conteúdo serão regulados por contrato em separado entre **Você** e o terceiro.

Você Nos concede o direito de hospedar, usar, processar, exibir e transmitir **Seu Conteúdo** para fornecer os **Serviços** de acordo com este **Contrato** e **Seu Pedido**. Você tem a responsabilidade exclusiva pela precisão, qualidade, integridade, legalidade, confiabilidade e adequação de **Seu Conteúdo** e por obter todos os direitos relacionados ao **Seu Conteúdo** requeridos pela **Griaule** para a prestação dos **Serviços**.

Você não poderá causar ou permitir a outros: (a) modificar, fazer trabalhos derivados, desmembrar, descompilar, fazer engenharia reversa, reproduzir, republicar, baixar (download) ou copiar qualquer parte dos **Serviços** (incluindo estrutura de dados ou materiais similares produzidos pelos programas); (b) acessar ou usar os **Serviços** para construir ou apoiar, direta ou indiretamente, produtos e serviços concorrentes com os da **Griaule**; ou (c) licenciar, vender, transferir, ceder, distribuir, terceirizar, permitir *timesharing* ou uso de service bureau, explorar comercialmente ou disponibilizar os **Serviços** para qualquer terceiro, exceto conforme permitido por este **Contrato** e por **Seu Pedido**.

Confidencialidade

Em virtude deste **Contrato**, as partes podem divulgar entre si informações que são confidenciais ("Informações Confidenciais"). As **Informações Confidenciais** serão limitadas aos termos e preços sob este **Contrato** e **Seu Pedido**, **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** e a todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

Não serão consideradas como **Informações Confidenciais** de uma parte as informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas a outra parte por uma terceira parte sem restrição para a divulgação; ou (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

Cada uma das partes concorda em não divulgar **Informações Confidenciais** da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de divulgação da **Informação Confidencial** pela parte divulgadora para a parte receptora. Nós protegeremos a confidencialidade do **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** enquanto tais informações estiverem hospedadas nos **Serviços**. Cada uma das partes poderá divulgar as **Informações Confidenciais** apenas aos funcionários, agentes ou subcontratados que são obrigados a protegê-las contra divulgação não autorizada com o mesmo nível de cuidado exigido neste **Contrato**. Cada uma das partes poderá divulgar as **Informações Confidenciais** da outra parte em processos judiciais ou a uma entidade governamental, se for exigido por lei. Nós protegeremos o sigilo de **Seu Conteúdo** hospedado nos **Serviços** de acordo com as práticas de segurança da **Griaule** definidas como parte das **Especificações de Serviço** aplicáveis ao **Seu Pedido**.

Proteção de Seu Conteúdo

Com o intuito de proteger o **Seu Conteúdo** fornecido à **Griaule** como parte da prestação dos **Serviços**, a **Griaule** cumprirá com as proteções administrativas, físicas, técnicas, outras proteções e outros aspectos aplicáveis de gerenciamento de sistema e de conteúdo.

Na medida em que **Seu Conteúdo** incluir **Dados Pessoais**, a **Griaule** cumprirá adicionalmente as políticas de privacidade da **Griaule** aplicáveis aos **Serviços**.

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, **Você** é responsável por (a) qualquer notificação, consentimento e/ou autorização necessários com relação ao provisionamento do **Seu Conteúdo** e ao **Nosso** processamento do **Seu Conteúdo** (incluindo qualquer **Dado Pessoal**) como parte dos **Serviços**, (b) qualquer vulnerabilidade de segurança e as consequências de tais vulnerabilidades, decorrentes do **Seu Conteúdo**, incluindo qualquer vírus, cavalo de Tróia, worm ou outras rotinas de programação prejudiciais contidas em **Seu Conteúdo** e (c) qualquer uso que **Você** ou **Seus Usuários** façam dos **Serviços** de uma maneira que seja incompatível com os termos do **Contrato**. Na medida em que **Você** divulgue ou transfira **Seu Conteúdo** a um terceiro, nós não seremos mais responsáveis pela segurança, integridade ou confidencialidade de tal conteúdo fora do controle da **Griaule**.

A menos que seja especificado de outra maneira em **Seu Pedido** (incluindo as **Especificações de Serviço**), **Seu Conteúdo** não poderá conter nenhum dado sensível ou especial que imponha obrigações específicas de segurança de dados ou de proteção de dados à **Griaule**, que sejam além daquelas especificadas nas **Especificações de Serviço** ou diferentes destas. Se disponível para os **Serviços**, **Você** poderá comprar de **Nós** serviços adicionais projetados para lidar com requisitos específicos de segurança de dados ou proteção de dados aplicáveis a tais dados sensíveis ou especiais que **Você** busca incluir em **Seu Conteúdo**.

Garantias, Ressalvas e Recursos Exclusivos

Cada parte declara que firmou legitimamente este **Contrato** e que tem poderes e autoridade para fazê-lo. **Nós** garantimos que durante o **Período de Serviços** executaremos os **Serviços** tomando cuidados e usando habilidades comercialmente razoáveis em todos os aspectos materiais descritos nas **Especificações de Serviço**. Se os **Serviços** prestados a **Você** não forem executados conforme garantido, **Você** deverá nos enviar prontamente uma notificação por escrito descrevendo a deficiência nos **Serviços** (incluindo, quando aplicável, o número de solicitação do serviço **Nos** notificando sobre a deficiência nos **Serviços**).

NÓS NÃO GARANTIMOS QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SEM ERROS E INTERRUPÇÕES, QUE CORRIGIREMOS TODOS OS ERROS DOS SERVIÇOS, OU QUE OS SERVIÇOS ATENDERÃO AOS SEUS REQUISITOS OU EXPECTATIVAS. NÓS NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS POR QUAISQUER PROBLEMAS RELACIONADOS AO DESEMPENHO, OPERAÇÃO OU SEGURANÇA DOS SERVIÇOS RESULTANTES DE SEU CONTEÚDO, CONTEÚDO DE TERCEIROS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS.

PARA QUALQUER VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS ACIMA, **SEU RECURSO EXCLUSIVO E A NOSSA RESPONSABILIDADE INTEGRAL SERÃO A CORREÇÃO DOS SERVIÇOS DEFICIENTES QUE CAUSARAM A VIOLAÇÃO DA GARANTIA OU, SE NÃO PUDERMOS CORRIGIR SUBSTANCIALMENTE UMA VIOLAÇÃO DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, VOCÊ PODERÁ RESCINDIR OS SERVIÇOS DEFICIENTES E NÓS O REEMBOLSAREMOS OS VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE PELOS SERVIÇOS RESCINDIDOS QUE SERIAM PRESTADOS NO PERÍODO SEGUINTE À DATA EFETIVA DA RESCISÃO.**

NA MEDIDA EM QUE NÃO FOREM PROIBIDAS POR LEI, ESTAS GARANTIAS SÃO EXCLUSIVAS E NÃO HÁ OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS INCLUINDO GARANTIAS PARA SOFTWARE, HARDWARE, SISTEMAS, REDES OU AMBIENTES OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

Limitação de Responsabilidade

SOB NENHUMA HIPÓTESE AS PARTES OU SUAS AFILIADAS SERÃO RESPONSÁVEIS POR QUALQUER DANO INDIRETO, EMERGENTE, INCIDENTAL, ESPECIAL, PUNITIVO OU EXEMPLAR, OU QUAISQUER LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, (EXCLUINDO AS REMUNERAÇÕES SOB O **CONTRATO**), DE VENDAS, DE DADOS, DE USO DE DADOS, DE IMAGEM OU DE REPUTAÇÃO.

EM HIPÓTESE ALGUMA, A RESPONSABILIDADE TOTAL DA **GRIAULE** E **NOSSAS** AFILIADAS DECORRENTE OU RELACIONADA A ESTE **CONTRATO** OU **SEU PEDIDO**, SEJA CONTRATUAL OU POR ILÍCITO CIVIL, OU DE OUTRA NATUREZA, ULTRAPASSARÁ OS VALORES TOTAIS EFETIVAMENTE PAGOS SOB **SEU PEDIDO** PELOS **SERVIÇOS** QUE DERAM ORIGEM À RESPONSABILIDADE DURANTE OS DOZE (12) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO EVENTO QUE DEU ORIGEM A TAL RESPONSABILIDADE SOB O RESPECTIVO PEDIDO.

Indenização

Se um terceiro reivindicar contra **Você** ou a **Griaule** ("Beneficiário", que poderá referir-se a **Você** ou **Nós** dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, serviço, dados ou material (coletivamente, "Material") fornecido por **Você** ou **Nós** ("Provedor", que poderá referir-se a **Você** ou **Nós** dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e utilizado pelo **Beneficiário** violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o **Provedor**, arcando com todas as custas e despesas, defenderá o **Beneficiário** contra a alegação e indenizará o **Beneficiário** pelos danos, responsabilidades, custos e despesas judiciais relativos à reivindicação do terceiro ou por um acordo aprovado pelo **Provedor**, se o **Beneficiário** fizer o que se segue:

- a. notificar o **Provedor** prontamente, por escrito, em até 30 (trinta) dias após o **Beneficiário** ter recebido a notificação da reivindicação (ou antes disso, se assim exigido pela lei aplicável);
- b. dar ao **Provedor** o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. fornecer ao **Provedor** todas as informações, poderes e assistência necessários para se defender contra a reivindicação ou fazer um acordo.

Se o **Provedor** entender ou se for determinado que o **Material** do terceiro possa ter infringido direitos de propriedade intelectual, o **Provedor** poderá optar por modificar o **Material** para que se torne não infringente (preservando substancialmente sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença que possibilite a continuidade de uso. Se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o **Provedor** poderá rescindir a licença e solicitar a devolução do respectivo **Material** e reembolsar qualquer remuneração paga antecipadamente e não utilizada que o **Beneficiário** tenha pago à outra parte por tal **Material**. Se tal devolução afetar materialmente a nossa capacidade de cumprir suas obrigações sob o respectivo **Pedido**, então **Nós** poderemos, mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o **Pedido**. Se tal material for tecnologia de terceiros e os termos da licença de terceiros não permitir a **Nós** rescindir a licença, então poderemos, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias, encerrar os **Serviços** associados com tal **Material** e reembolsar qualquer remuneração pré-paga não utilizada para tais **Serviços**.

O **Provedor** não indenizará o **Beneficiário** se o **Beneficiário** (a) alterar ou utilizar o **Material** fora do escopo de uso identificado na documentação de usuário ou de programa do **Provedor** ou das **Especificações de Serviço**, ou (b) usar uma versão do **Material** que tenha sido substituída, se a reivindicação de infração pudesse ter sido evitada pelo uso de uma versão atualizada e inalterada do **Material** que tenha sido disponibilizada ao **Beneficiário**. O **Provedor** não indenizará o **Beneficiário**

caso uma reivindicação de infração esteja baseada em qualquer **Material** não fornecido pelo **Provedor**. **Nós** não indenizaremos **Você**, caso uma reivindicação de infração seja baseada em qualquer **Conteúdo de Terceiros** ou **Material** de um portal de terceiros ou outra fonte externa acessível ou disponibilizado a **Você** pelos **Serviços**, ou através deles (por exemplo, uma publicação em mídia social de um blog ou fórum de terceiros, uma página Web de terceiros acessada através de um hyperlink, dados de marketing de provedores de dados terceirizados, etc.).

Esta Seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

Vigência e Rescisão

Este **Contrato** é válido para o **Pedido** que este **Contrato** acompanha.

Os **Serviços** serão fornecidos pelo **Período de Serviços** definido em **Seu Pedido**.

Nós podemos suspender **Seu** acesso e uso ou o acesso e uso de **Seus Usuários dos Serviços**, se entendermos que (a) há uma ameaça significativa à funcionalidade, segurança, integridade, ou disponibilidade dos **Serviços**, ou qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos **Serviços**; (b) **Você** ou **Seus Usuários** estão acessando ou usando os **Serviços** para cometer um ato ilícito; ou (c) há uma violação da **Política de Uso Aceitável**. Quando for razoavelmente praticável e permitido por lei, **Nós** forneceremos a **Você** uma notificação antecipada de tal suspensão. Envidaremos esforços razoáveis para restabelecer os **Serviços** imediatamente após determinarmos que o problema que causou a suspensão foi resolvido. Durante o período de suspensão, **Nós** disponibilizaremos **Seu Conteúdo** (como ele existia na data de suspensão) a **Você**. Nenhuma suspensão sob este parágrafo não eximirá **Você** da **Sua** obrigação de efetuar os pagamentos sob este **Contrato**.

Se uma das partes violar materialmente um termo deste **Contrato** ou de qualquer **Pedido** e deixar de corrigir a violação em até 30 dias após notificação por escrito especificando a violação, então a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir (a), no caso de violação de qualquer **Pedido**, o **Pedido** sob o qual a violação tiver ocorrido; ou (b), no caso de violação do **Contrato**, o **Contrato** e quaisquer **Pedidos** que tenham sido feitos sob o **Contrato**. Se nós rescindirmos qualquer **Pedido**, conforme disposto na sentença anterior, **Você** deverá pagar, em até trinta (30) dias, todas as quantias devidas até tal rescisão, assim como todas as quantias que ainda não estiverem pagas pelos **Serviços** sob tais **Pedidos**, além dos tributos e despesas relacionados. Exceto para não pagamento de remunerações, a parte não violadora poderá concordar, a seu critério exclusivo, em estender o período de 30 dias, desde que a parte violadora continue seus esforços razoáveis de sanar a violação. **Você** concorda que se **Você** estiver em falta com este **Contrato**, **Você** não poderá usar os **Serviços** solicitados.

No término do **Período de Serviços**, nós disponibilizaremos **Seu Conteúdo** (como ele existia no término do **Período de Serviços**) para **Sua** recuperação durante o período de recuperação estabelecido nas **Especificações de Serviço**. No final de tal período de recuperação, exceto conforme possa ser exigido por lei, excluiremos ou tornaremos irre recuperável qualquer um dos **Seus Conteúdos** que permanecerem nos **Serviços**.

As disposições que sobrevivem ao término ou rescisão do **Contrato** são aquelas referentes à limitação de responsabilidade, indenização e outras que, por sua natureza, devem sobreviver.

Conteúdo de Terceiro, Serviços e Websites

Os **Serviços** podem permitir que **Você** encaminhe links, transfira **Seu Conteúdo** ou **Conteúdo de Terceiros**, ou de outro modo, acesse websites, plataformas, conteúdo, produtos, serviços e informações de terceiros ("Serviços de Terceiros"). A **Griale** não controla e não é responsável por **Serviços de**

Terceiros. Você é o responsável exclusivo por cumprir os termos de acesso e usar os **Serviços de Terceiros** e, se a **Griaule** acessar ou usar qualquer **Serviço de Terceiros** em Seu nome para facilitar a execução dos **Serviços**, Você será o responsável exclusivo por garantir que tal acesso e uso, incluindo através de senhas, credenciais ou tokens emitidos ou disponibilizados de outra forma a Você, sejam autorizados pelos termos de acesso e uso de tais serviços. Se Você transferir ou causar a transferência de Seu **Conteúdo** ou **Conteúdo de Terceiro** dos **Serviços** a um **Serviço de Terceiros**, ou outro local, essa transferência constituirá uma distribuição por Sua parte e não por parte da **Griaule**.

Todo **Conteúdo de Terceiros** que Nós disponibilizamos é fornecido no estado em que se encontra ("as is") e conforme a disponibilidade ("as available"), sem qualquer tipo de garantia. Você reconhece e concorda que não Somos responsáveis e não temos nenhuma obrigação em controlar, monitorar e corrigir **Conteúdo de Terceiros**. Nós nos isentamos de todas as responsabilidades decorrentes ou relacionadas ao **Conteúdo de Terceiros**.

Você reconhece que: (i) a natureza, tipo, qualidade e disponibilidade do **Conteúdo de Terceiros** podem ser alterados a qualquer momento durante o **Período de Serviços** e (ii) as funcionalidades dos **Serviços** que interagem com terceiros dependem da disponibilidade contínua das respectivas interfaces de programação de aplicativos (APIs) de tais terceiros. Nós podemos atualizar, alterar ou modificar os **Serviços** nos termos deste **Contrato** como resultado de uma alteração ou indisponibilidade do **Conteúdo de Terceiros**, dos **Serviços de Terceiros** ou APIs. Se algum terceiro deixar de disponibilizar o **Conteúdo de Terceiros** ou APIs em condições razoáveis para os **Serviços**, conforme determinado por Nós a Nosso exclusivo critério, Nós poderemos deixar de fornecer acesso ao **Conteúdo de Terceiros** ou **Serviço de Terceiros** afetado sem qualquer responsabilidade perante Você. Quaisquer alterações a **Conteúdo de Terceiros**, **Serviços de Terceiros** ou APIs, incluindo a sua indisponibilidade durante o **Período dos Serviços**, não afetam Suas obrigações sob este **Contrato** ou **Pedido aplicável** e Você não terá direito a qualquer reembolso, crédito ou outra compensação devido a tais alterações.

Monitoramento de Serviços, Análises e Software da Griaule

Nós monitoraremos os **Serviços** de maneira contínua para facilitar a operação dos **Serviços** pela **Griaule**; para resolver Suas solicitações de serviço; para detectar e lidar com ameaças à funcionalidade, segurança, integridade e disponibilidade dos **Serviços**, além de qualquer conteúdo, dados ou aplicativo nos **Serviços** e para detectar e lidar com atos ilícitos ou violações da **Política de Uso Aceitável**. As ferramentas de monitoramento da **Griaule** não coletam ou armazenam nenhum dos **Seus Conteúdos** hospedados nos **Serviços**, exceto conforme for necessário para tais fins. A **Griaule** não monitora e não trata de problemas com software que não seja da **Griaule** fornecido por Você, ou qualquer um de **Seus Usuários**, que não seja armazenado, ou executado nos **Serviços**, ou através deles. As informações coletadas pelas ferramentas de monitoramento da **Griaule** (excluindo o **Seu Conteúdo**) também podem ser utilizadas para auxiliar no gerenciamento do portfólio de serviços e produtos da **Griaule**, para ajudar a suprir as carências em suas ofertas de serviços e produtos e para efeitos de gerenciamento de licença.

Nós podemos (i) compilar dados estatísticos e outras informações relacionadas com o desempenho, funcionamento e utilização dos **Serviços**, e (ii) utilizar os dados dos **Serviços** de forma agregada para segurança e gestão de operações, para criar análises estatísticas e para fins de pesquisa e desenvolvimento (as cláusulas "i" e "ii" são referidas coletivamente como "Análises de Serviço"). Nós podemos disponibilizar as **Análises de Serviço** ao público; no entanto, as **Análises de Serviço** não incorporarão **Seu Conteúdo**, **Dados Pessoais** ou **Informações Confidenciais** de forma a permitir a Sua identificação ou qualquer indivíduo. Nós detemos todos os direitos de propriedade intelectual em tais **Análises de Serviço**.

Nós podemos fornecer a Você a capacidade de obter determinados **Softwares da Griaule** (conforme a definição abaixo) para uso com os **Serviços**. Se Nós fornecermos **Software da Griaule** a Você e não especificarmos termos em separado para tal software, então tal **Software da Griaule** é fornecido como parte dos **Serviços** e Você tem o direito não exclusivo, mundial e limitado de usar tal **Software da**

Griaule, sujeito aos termos deste **Contrato** e **Seu Pedido** (exceto para elementos do **Software da Griaule** licenciados separadamente, cujos elementos licenciados separadamente sejam regidos pelos termos em separado aplicáveis), exclusivamente para facilitar **Seu** uso dos **Serviços**. **Você** pode permitir que **Seus Usuários** usem o **Software da Griaule** para este fim e **Você** é responsável pelo cumprimento dos termos de licença por parte dos mesmos. **Seu** direito de usar qualquer **Software da Griaule** será extinto no que ocorrer primeiro entre nossa notificação (através de e-mail ou de outro modo) ou o término dos **Serviços** associados com o **Software da Griaule**. Sem prejuízo do referido anteriormente, se o **Software da Griaule** for licenciado a **Você** sob os termos de licença em separado, então seu uso de tal software será regido pelos termos em separado. **Seu** direito de usar qualquer parte do **Software da Griaule**, que é licenciado sob termos em separado não é restringido de nenhuma maneira por este **Contrato**.

Exportação

As leis e regulamentos do Brasil, dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicáveis regem os **Serviços**. Tais leis de controle de exportação regem o **Seu** uso dos **Serviços** (incluindo dados técnicos) e quaisquer entregáveis (deliverables) de **Serviços** fornecidos sob o **Contrato**, e **Você** e ambas as partes concordam em cumprir tais leis e regulamentos de exportação (incluindo os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). **Você** concorda que nenhum dado, informação, programas de software e/ou materiais resultantes dos **Serviços** (ou produtos diretamente derivados deles) será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem será utilizado para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou ao desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

Você reconhece que os **Serviços** são projetados com recursos para que **Você** e os **Seus Usuários** acessem os **Serviços** independentemente do local geográfico e para transferir ou mover de outra maneira **Seu Conteúdo** entre os **Serviços** e outros locais, como estações de trabalho de **Usuários**. **Você** é o único responsável pela autorização e gerenciamento de contas de **Usuário** em vários locais geográficos, além de controle de exportação e transferência geográfica de **Seu Conteúdo**.

Força Maior

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: um ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; pandemia; interrupção elétrica, de Internet ou de telecomunicações, que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo (inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra); ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Ambas as partes envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer uma das partes poderá cancelar os **Serviços** não prestados e os **Pedidos** afetados, mediante notificação por escrito. Esta Seção não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres ou da **Sua** obrigação de pagar pelos **Serviços**.

Lei Vigente e Jurisdição

Este **Contrato** é regido pelas leis materiais e processuais do Brasil e ambas as partes concordam em se submeter à jurisdição e foro exclusivos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio decorrente deste **Contrato** ou a ele relacionado.

Notificação

Qualquer notificação necessária sob este **Contrato** deverá ser fornecida à outra parte por escrito. Se **Você** tiver um litígio contra a **Griaule**, ou se **Você** desejar fornecer uma notificação conforme a Seção Indenização deste **Contrato**, ou se **Você** se tornar sujeito à insolvência, falência, recuperação judicial ou

outro processo judicial similar, **Você** enviará prontamente notificação por escrito para: Griaule LTDA, Avenida Romeu Tortima 1448, Campinas, SP, 13083-897, Atenção: Departamento Legal.

Nós podemos fornecer notificações aplicáveis a **Nossos** clientes de **Serviços** através de uma notificação geral no portal da **Griaule** dos **Serviços** e notificações específicas a **Você** através de mensagem eletrônica dirigida a **Seu** endereço de e-mail registrado em nossas informações de cadastro, ou por meio de comunicação escrita enviada por correio para **Seu** endereço registrado em nossas informações de cadastro.

Cessão

Você não poderá ceder este **Contrato** ou dar ou transferir os **Serviços**, ou uma parte dos **Serviços**, para outra pessoa jurídica ou física.

Outros

Nós somos uma contratante independente e cada uma das partes concorda que não existe nenhuma parceria, joint venture ou relacionamento de representação entre as partes.

Nossos parceiros comerciais e outros terceiros, incluindo qualquer terceiro com o qual os **Serviços** tenham integrações, ou que sejam mantidos por **Você** para prestar serviços de consultoria, serviços de implantação ou aplicativos que interajam com os **Serviços**, são independentes da **Griaule** e não são agentes da **Griaule**. **Nós** não somos responsáveis, nem estamos vinculados a quaisquer problemas com os **Serviços** ou **Seu Conteúdo**, que sejam decorrentes de quaisquer atos de qualquer parceiro comercial ou terceiros, a menos que o parceiro comercial ou terceiro esteja fornecendo **Serviços** como nossa subcontratada em um vínculo solicitado no presente **Contrato** e, desta forma, apenas na medida em que formos responsáveis por nossos recursos sob este **Contrato**.

Se qualquer termo deste **Contrato** for considerado inválido ou inexecutável, as disposições restantes permanecerão efetivas e tal termo deverá ser substituído por um termo consistente com o propósito e intento deste **Contrato**.

Exceto para ações de não pagamento ou violação dos direitos de propriedade da **Griaule**, nenhuma ação, independente da forma, resultante ou relacionada a este **Contrato** pode ser levantada por qualquer parte mais de dois anos após a causa de ação ter acumulado.

Antes de firmar um **Pedido** regido por este **Contrato**, **Você** será o único responsável por determinar se os **Serviços** atendem a **Seus** requisitos técnicos, comerciais ou regulatórios. A **Griaule** cooperará com **Seus** esforços para determinar se o uso dos **Serviços** padrão é compatível com esses requisitos. Remunerações adicionais podem ser aplicáveis a qualquer trabalho adicional realizado pela **Griaule** ou alterações nos **Serviços**. **Você** é o único responsável por **Sua** conformidade regulatória relacionada ao **Seu** uso dos **Serviços**.

Mediante o envio de uma notificação por escrito, com antecedência de 45 dias, e não mais que uma vez a cada 12 meses, a **Griaule** pode auditar o **Seu** uso dos **Serviços** para garantir que ele esteja em conformidade com os termos do **Pedido** aplicável e este **Contrato**. Qualquer auditoria deste tipo não deverá interferir de maneira não razoável em **Suas** operações comerciais regulares. **Você** concorda em cooperar com a auditoria da **Griaule** e prestar assistência razoável e acesso às informações solicitadas razoavelmente pela **Griaule**. A execução da auditoria e os dados não públicos obtidos durante ela (incluindo resultados ou relatórios resultantes da auditoria) estarão sujeitos às disposições da seção 4 (Confidencialidade) deste **Contrato**. Se a auditoria identificar alguma não conformidade, **Você** concorda em remediar (que pode incluir, entre outros, o pagamento de quaisquer remunerações por **Serviços** adicionais) tal não conformidade em até 30 dias após a notificação por escrito dessa não conformidade.

Você concorda que a **Griaule** não será responsável por nenhum custo incorrido por **Você** na cooperação com a auditoria.

Integralidade do Contrato

Você concorda que este **Contrato** e as informações incorporadas a ele por referência escrita (incluindo referências às informações contidas em uma URL ou política referenciada), juntamente com o **Pedido** aplicável e o Código de Ética e de Conduta da **Griaule**, é a integralidade do contrato para os **Serviços** solicitados por **Você** e substitui todos os contratos ou declarações vigentes ou anteriores, por escrito ou verbais, relativos a tais **Serviços**.

É expressamente acordado entre as partes que os termos do **Contrato** e qualquer **Pedido** da **Griaule** substituem os termos de qualquer ordem de compra, de qualquer portal de compra pela Internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da **Griaule** e que nenhuma condição em quaisquer ordens de compra, portal ou outro documento semelhante que não seja da **Griaule** aplica-se aos **Serviços** solicitados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer **Pedido** e o **Contrato**, o **Pedido** terá precedência. No entanto, a menos que expressamente indicado em contrário, os termos do **Contrato de Processamento de Dados** terão precedência sobre quaisquer termos inconsistentes em um **Pedido**. Este **Contrato** e os **Pedidos** sob ele não podem ser modificados e os direitos e as restrições não podem ser alterados ou cancelados, exceto por escrito e assinado ou aceito online pelos **Seus** representantes autorizados e por representantes autorizados da **Griaule**. Não obstante, a **Griaule** poderá atualizar as **Especificações dos Serviços**, incluindo a publicação de documentos atualizados nos websites da **Griaule**. Nenhuma relação de terceiros beneficiários é criada por este **Contrato**.

Definições do Contrato

"Software da **Griaule**" é qualquer agente de software, aplicativo ou ferramenta que a **Griaule** disponibiliza a **Você** para download, especificamente com a finalidade de facilitar o **Seu** acesso, operação e/ou uso dos **Serviços**.

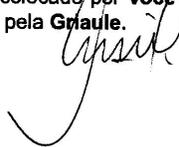
"Documentação do Programa" refere-se aos manuais do usuário, janelas de ajuda, arquivos "read me" (leia-me) dos **Serviços** e qualquer **Software** da **Griaule**.

"Especificações de Serviço" significa os seguintes documentos, conforme aplicável aos **Serviços** sob **Seu Pedido**: (a) a Documentação do Programa e as descrições de serviço da **Griaule**; (b) Política de privacidade da **Griaule**; e (c) quaisquer outros documentos da **Griaule** que sejam referenciados ou incorporados em **Seu Pedido**. O disposto a seguir não se aplica a nenhuma oferta de **Serviço** da **Griaule** adquirido em **Seu Pedido**, como serviços profissionais: Documentação do Programa. O disposto a seguir não se aplica a nenhum **Software da Griaule**: as descrições de serviço da **Griaule**.

"Conteúdo de Terceiros" significa todos os softwares, dados, textos, imagens, áudio, vídeo, fotografias e outros conteúdos e materiais, em qualquer formato, que são obtidos ou derivados de fontes de terceiros externas à **Griaule** e que **Você** pode acessar através, dentro ou em conjunto com a **Sua** utilização dos **Serviços**. O **Conteúdo de Terceiros** inclui materiais de fonte de terceiros acessados ou obtidos através do **Seu** uso dos **Serviços** ou qualquer ferramenta fornecida pela **Griaule**.

"Usuários" refere-se, para os **Serviços**, aos funcionários, contratados e usuários finais, conforme o caso, autorizados por **Você** ou em **Seu** nome para usar os **Serviços**, de acordo com este **Contrato** e **Pedido**. Nos **Serviços** que são especificamente projetados para permitir que **Seus** clientes, agentes, consumidores, fornecedores ou outros terceiros conforme aplicável acessem os **Serviços** para interagir com **Você**, tais terceiros serão considerados "Usuários" sujeitos aos termos deste **Contrato** e **Seu Pedido**.

"Seu Conteúdo" significa todos os softwares, dados (incluindo **Dados Pessoais**), texto, imagens, áudio, vídeo, fotografias, aplicativos de terceiros ou que não sejam da **Griaule** e outros conteúdos e materiais, em qualquer formato, fornecidos por **Você** ou qualquer de **Seus Usuários**, que estejam hospedados ou sejam executados nos ou por meio dos **Serviços**. Os **Serviços** sob este **Contrato, Software da Griaule**, outros produtos e serviços da **Griaule** e a propriedade intelectual da **Griaule** e todos os trabalhos derivados deles, não se enquadram no significado do termo "Seus Conteúdo". **Seu Conteúdo** inclui qualquer **Conteúdo de Terceiros** que seja colocado por **Você** nos **Serviços** através do **Seu** uso dos **Serviços** ou de qualquer ferramenta fornecida pela **Griaule**.



o

o

o

Soc.

2

Contrato de Licenciamento e Suporte Técnico

O presente Contrato de Licenciamento e Suporte Técnico ("Contrato") é celebrado entre Griaule Ltda. ("Griaule") e a pessoa física ou jurídica que assinou o **Pedido** que incorpora esse **Contrato** por referência ("Você" e "Seu(s)/Sua(s)").

Definições

"**Pedido**" refere-se ao documento com a discriminação de **Programas, Serviços Relacionados aos Programas** e respectivos valores, que afirma o **Seu** compromisso de pagamento de acordo com os termos do **Pedido** e que referencia e incorpora o presente **Contrato**.

"**Programas**" refere-se (a) ao software, distribuído ou de propriedade da **Griaule**, encomendado e licenciado por **Você** nos termos de um **Pedido**, (b) a **Documentação do Programa** e (c) a quaisquer atualizações de **Programas** adquiridas através do Suporte Técnico.

"**Documentação do Programa**" refere-se aos manuais do usuário e de instalação do **Programa**. A **Documentação do Programa** pode ser entregue com os **Programas**.

"**Data de Início**" refere-se à "Data de Início", constante do **Pedido**.

"**Serviços Relacionados aos Programas**" refere-se aos serviços de Suporte Técnico, treinamento, hospedagem/subcontratação, serviços de nuvem, consultoria, serviços avançados de suporte ao cliente, ou outros serviços que **Você** tenha solicitado. Tais **Serviços Relacionados aos Programas** poderão estar descritos em um adendo.

"**Política de Suporte Técnico Griaule**" refere-se ao documento, incorporado a esse **Contrato** por referência, definindo as políticas de suporte técnico para os **Programas**, incluindo condições, ciclo de vida, níveis de suporte, definições de severidade, **Suas** obrigações e opções adicionais de suporte.

Direitos concedidos

Mediante a aceitação de **Seu Pedido** pela **Griaule**, **Você** tem o direito não exclusivo, intransferível, livre do pagamento de royalties, perpétuo (salvo disposição em contrário no **Pedido**), e limitado, de usar os **Programas** e adquirir quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados por **Você** apenas para **Suas** operações e sujeito aos termos deste **Contrato**, incluindo as definições e regras estabelecidas no **Pedido**.

Você pode permitir que **Seus** agentes e contratados (incluindo, sem limitação, subcontratados) utilizem os **Programas** para as **Suas** operações comerciais, e **Você** é responsável pelo cumprimento deste **Contrato** por estas pessoas para tal uso.

Propriedade

A **Griaule** ou seus licenciados retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos **Programas**, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega realizados sob esse **Contrato**.

Suporte Técnico

Para efeitos de um **Pedido**, suporte técnico consiste em serviços anuais de suporte técnico para os **Programas** que **Você** possa ter solicitado. Se solicitado, o suporte técnico anual (incluindo primeiro ano e todos os anos subsequentes), é fornecido nos termos da **Política de Suporte Técnico Griaule** vigentes na época da prestação dos serviços. **Você** concorda em cooperar com a **Griaule** e prover o acesso, recursos, materiais, pessoal, informações e autorizações que a **Griaule** possa solicitar para fornecer os serviços de suporte técnico. A **Política de Suporte Técnico Griaule** é incorporada a este **Contrato** por referência e está sujeita a alterações a critério da **Griaule**; entretanto, a alteração na política da **Griaule** não resultará em uma redução substancial no nível de serviços de suporte técnico fornecidos para **Programas** suportados durante o período para o qual as remunerações de suporte técnico tenham sido pagas. **Você** deverá rever as políticas antes de assinar o **Pedido** para os serviços aplicáveis.

Rescisão

Se qualquer uma das partes descumprir uma condição relevante deste **Contrato** e deixe de sanar o descumprimento dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir esse **Contrato**. Se a **Griaule** rescindir este **Contrato**, conforme especificado na sentença anterior, **Você** deverá pagar, dentro de 30 (trinta) dias, todas as quantias que sejam devidas previamente a estes 30 (trinta) dias, assim como todas as quantias que restam não pagas referentes a **Programas** pedidos e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** recebidos sob este **Contrato**, mais os tributos e despesas relacionados. Exceto para o não pagamento das remunerações, a parte não infratora pode concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de 30 (trinta) dias para rescisão, pelo prazo durante o qual a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. **Você** concorda que, se estiver em falta sob este **Contrato**, **Você** não poderá usar os **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados.

Condições que sobrevivem à rescisão ou término são aquelas relacionadas à confidencialidade, limitação de responsabilidade, indenização por infração, pagamento e outras que por sua natureza são tencionadas a sobreviver.

Confidencialidade

Em virtude deste **Contrato**, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("Informações Confidenciais"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob este **Contrato**. As Informações Confidenciais restringir-se-ão aos termos e preços sob este **Contrato** e todas as informações expressamente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

A Informação Confidencial de uma das partes não deverá incluir informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte, direta ou indiretamente, da parte reveladora; (c) seja legitimamente revelada à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

Cada uma das partes concorda em não divulgar Informações Confidenciais um do outro a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de 3 (três) anos a partir da data de divulgação da Informação Confidencial pela parte divulgadora para a parte receptora. As partes concordam em revelar uma Informação Confidencial apenas àqueles empregados, agentes ou subcontratados que

estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada, de maneira não menos protetora do que sob este **Contrato**. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob este **Contrato** ou **Pedidos** submetidos sob este **Contrato** em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado a este **Contrato** ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, quando exigido por lei.

Integralidade do Contrato

Você concorda que este **Contrato** e as informações incorporadas a este **Contrato** por referência, juntamente com o **Pedido** aplicável e o Código de Ética e de Conduta da **Griaule**, são o acordo integral para os **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados por **Você** e prevalecem sobre todos os acordos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, relativos a tais **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas**.

É expressamente acordado que os termos deste **Contrato** e de qualquer **Pedido Griaule** devem prevalecer sobre os termos de qualquer pedido, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento similar que não sejam da **Griaule**. Em caso de conflito entre os termos de um **Pedido** e o presente **Contrato**, o **Pedido** terá precedência. Este **Contrato** e os **Pedidos** não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito por representantes autorizados seus e da **Griaule**. Qualquer notificação requerida sob este **Contrato** deverá ser fornecida à outra parte por escrito.

Exportação

As leis e regulamentos de exportação aplicáveis regem os **Programas**. **Você** concorda que tais leis de exportação regem o **Seu** uso dos **Programas** (incluindo dados técnicos) e quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** fornecidos sob este **Contrato**, e **Você** concorda em cumprir tais leis e regulamentos de exportação. **Você** concorda que nenhum dado, informação, **Programas** e/ou **Serviços Relacionados aos Programas** serão exportados, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo mas não limitadas à proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

Força maior

Nenhuma das partes será responsável por falha ou atraso na execução, se causados por: ato de guerra, estado de sítio ou sabotagem; força maior, pandemia, falha de eletricidade, internet ou telecomunicação que não tenha sido causada pela parte obrigada; restrições governamentais (incluindo a negação ou cancelamento de qualquer exportação, importação, ou outra licença), ou outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto **Você** quanto a **Griaule** utilizarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um caso de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá cancelar **Serviços Relacionados aos Programas** não-executados e os **Pedidos** afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar medidas razoáveis para seguir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da **Sua** obrigação de pagar por **Programas** e **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados ou prestados.

Lei aplicável e jurisdição

Este **Contrato** é regido pelas leis do Brasil, e tanto **Você** quanto a **Griaule** concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de Campinas, São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente.

Aviso

Em caso de disputa com a **Griaule** ou caso **Você** queira fornecer uma notificação nos termos deste **Contrato** ou se **Você** se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, **Você** enviará imediatamente uma notificação por escrito à: **Griaule Ltda.**, Avenida Romeu Tortima 1448, Campinas, SP, 13083-897, Atenção: Departamento Legal.

Cessão

Você não poderá ceder este **Contrato**, dar ou transferir os **Programas** e/ou quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade.

Restrições

Você não pode: (a) remover ou modificar quaisquer marcas dos **Programas** ou qualquer aviso dos direitos de propriedade da **Griaule** ou seus licenciantes; (b) disponibilizar os **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas**, em qualquer forma, a qualquer terceiro para utilização nas operações comerciais deste terceiro (salvo se tal acesso estiver expressamente permitido para a específica licença dos **Programas** ou **Serviços Relacionados aos Programas** que **Você** adquiriu); (c) fazer ou permitir a engenharia reversa, desmontagem ou descompilação dos **Programas** (a proibição anterior inclui, mas não está limitada, a fazer revisões das estruturas de dados ou materiais similares produzidos pelos **Programas**); (d) divulgar resultados de quaisquer testes de referência dos **Programas** ("benchmark") sem o consentimento por escrito prévio da **Griaule**.

A proibição de cessão ou transferência dos **Programas** ou qualquer direito sobre eles aplicam-se a todos os **Programas** licenciados sob este **Contrato**, exceto na medida em que tal proibição seja vedada pela legislação aplicável.

Território

Os **Programas** devem ser usados no Brasil ou no país especificado no **Pedido**.

Programas Trial

Você poderá solicitar **Programas Trial** ou a **Griaule** poderá incluir **Programas Trial** em **Seu Pedido**, que **Você** poderá utilizar apenas para fins de teste, não produção. **Você** não poderá utilizar os **Programas Trial** para fornecer ou participar de treinamento de terceiros sobre o conteúdo e/ou funcionalidade dos **Programas**. **Você** terá 30 dias, contados da **Data de Início**, para avaliar esses **Programas**. Para utilizar qualquer desses **programas** após esse período de 30 dias, **Você** deve obter uma licença para tal Programa. Se **Você** decidir não obter uma licença para qualquer **Programa** após os 30 dias do período de teste, **Você** deverá suspender o uso e apagar todos estes **Programas** dos **Seus** sistemas de computador. **Programas** licenciados para fins de teste são fornecidos no estado em que se encontram ["as is"] e a **Griaule** não fornece suporte técnico, nem oferece qualquer garantia para estes **Programas**.

Garantias, recusas e recursos exclusivos

A **Griaule** garante que um **Programa** licenciado por **Você** operará, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva Documentação do **Programa** por um período de 1 (um) ano após a entrega (por meio de envio físico ou download eletrônico). **Você** deve notificar a **Griaule** sobre qualquer deficiência na garantia do **Programa** no prazo de 1 (um) ano após a entrega. A **Griaule** também garante que os **Serviços Relacionados aos Programas** solicitados e fornecidos sob os

termos do presente **Contrato** serão prestados de maneira profissional, consistentes com os padrões da indústria. **Você** deve notificar a **Griaule** sobre quaisquer deficiências na garantia dos **Serviços Relacionados aos Programas** dentro de 90 (noventa) dias contados da data da realização dos **Serviços Relacionados aos Programas**.

A **GRIAULE NÃO GARANTE QUE OS PROGRAMAS OPERARÃO LIVRES DE ERROS OU SEM INTERRUPÇÃO, NEM QUE CORRIGIRÁ TODOS OS ERROS EM PROGRAMAS.**

PARA QUALQUER DESCUMPRIMENTO DAS GARANTIAS ACIMA SEU RECURSO EXCLUSIVO E A INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA **GRIAULE** SERÁ: (A) A CORREÇÃO DOS ERROS DOS **PROGRAMAS** QUE CAUSAM O DESCUMPRIMENTO DA GARANTIA; OU, SE A **GRIAULE NÃO PUDER SANAR SUBSTANCIALMENTE OS ERROS DA LICENÇA DE PROGRAMA APLICÁVEL DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, VOCÊ PODERÁ RESCINDIR SUA LICENÇA DE PROGRAMA E REAVER AS REMUNERAÇÕES PAGAS POR VOCÊ À GRIAULE PELA LICENÇA DO PROGRAMA E QUALQUER REMUNERAÇÃO PAGA ANTECIPADAMENTE PELO SUPORTE TÉCNICO NÃO UTILIZADO PARA A LICENÇA DO PROGRAMA; OU (B) A REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS DEFICIENTES; OU, SE A GRIAULE NÃO PUDER SANAR SUBSTANCIALMENTE UM DESCUMPRIMENTO DE FORMA COMERCIALMENTE RAZOÁVEL, VOCÊ PODERÁ RESCINDIR OS RESPECTIVOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS E REAVER AS REMUNERAÇÕES PAGAS POR VOCÊ À GRIAULE PELOS SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS DEFICIENTES.**

NA MEDIDA EM QUE NÃO PROIBIDO POR LEI, ESTA GARANTIA É EXCLUSIVA E NÃO EXISTEM QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS OU CONDIÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA.

Limitação de responsabilidade

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU DE USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA **GRIAULE** POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS A ESTE **CONTRATO** OU AO **SEU PEDIDO**, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE **VOCÊ PAGOU À GRIAULE SOB O PEDIDO** QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE, E CASO TAIS DANOS RESULTEM DE **SEU USO DOS PROGRAMAS OU SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS**, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE **VOCÊ PAGOU A GRIAULE PELOS PROGRAMAS OU SERVIÇOS RELACIONADOS AOS PROGRAMAS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.**

Faturamento e Obrigação de Pagamento

Toda remuneração que deva ser paga à **Griaule** é devida dentro de 30 (trinta) dias da data do faturamento.

As remunerações relativas a **Programas** são faturadas na respectiva **Data de Início**.

As remunerações referentes a **Serviços Relacionados aos Programas**, incluindo **Griaule Advanced Support (GAS)**, são faturadas antecipadamente à prestação de tais **Serviços Relacionados aos Programas**; especificamente, remunerações de suporte técnico são faturadas anual e

antecipadamente. A vigência dos **Serviços Relacionados aos Programas** é efetiva a partir da **Data de Início**.

Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** não está vinculada ao desempenho de quaisquer outros **Serviços Relacionados aos Programas** ou à entrega de quaisquer outros **Programas** ou (b) outros **Serviços Relacionados aos Programas** não estão vinculados à entrega de quaisquer **Programas** nem à execução de quaisquer **Serviços Relacionados aos Programas** adicionais.

Outros

A **Griaule** é uma contratante independente e as partes concordam que não existe entre elas nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação. Cada uma das partes é responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo tributos e encargos trabalhistas.

Caso qualquer termo deste **Contrato** seja tido como inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo consistente com o propósito e intenção deste **Contrato**.

Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da **Griaule**, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada a este **Contrato**, deverá ser interposta por qualquer das partes após 2 (dois) anos contados da data em que ocorreu a causa da ação.

A omissão ou tolerância em exigir o cumprimento de quaisquer termos ou condições deste **Contrato** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou qualquer procedimento apto a justificar violação de cláusula contratual, nem prejudicará a faculdade das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

Os **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** objeto deste **Contrato** não são projetados nem especificamente tencionados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. **Você** concorda que é **Sua** responsabilidade garantir o uso seguro dos **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** em tais aplicações.

Você compreende que os parceiros de negócios da **Griaule**, incluindo qualquer empresa terceira contratada por **Você** para prestar serviços de consultoria, são independentes da **Griaule** e não são agentes da **Griaule**. A **Griaule** não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, exceto (i) se tal parceiro de negócios estiver prestando serviços como subcontratado da **Griaule** em um **Pedido** realizado sob este **Contrato** e (ii) na mesma medida em que a **Griaule** seria responsável pelo desempenho dos funcionários da **Griaule** sob aquele **Pedido**.

A **Griaule** poderá se referir a **Você** como um cliente dos **Programas e Serviços Relacionados aos Programas** solicitados em apresentações de venda, veículos de marketing e atividades.

Política de Suporte Técnico Griaule

Visão Geral

Salvo disposição em contrário, estas Políticas de Suporte Técnico se aplicam a todas as linhas de produtos de software da Griaule.

"Você" e "seu/sua/seus/suas" referem-se ao indivíduo ou entidade que adquiriu o suporte técnico da Griaule.

Para receber suporte técnico todos os programas devem estar devidamente licenciados.

O suporte técnico é prestado para os problemas que sejam passíveis de demonstração nas versões atualmente suportadas de um programa licenciado da Griaule, executado sem quaisquer alterações e em uma configuração suportada de hardware, banco de dados e sistema operacional, conforme especificado em seu pedido ou documentação do programa.

Estas Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas a alterações a critério da Griaule; no entanto, as mudanças na política não resultarão em redução substancial do nível dos serviços prestados para os programas suportados durante o período de suporte com relação ao qual as remunerações de suporte técnico foram pagas.

Termos de Suporte

Remunerações de Suporte Técnico

As remunerações de suporte técnico serão devidas e deverão ser pagas anualmente antes do período de suporte, salvo disposição em contrário no pedido pertinente.

Período de Suporte

O suporte técnico começa a vigorar a partir da data efetiva do seu pedido de compra, salvo disposição em contrário em seu pedido de compra. Salvo disposição em contrário no pedido, os termos do suporte técnico da Griaule, incluindo os preços, se referem a um período de suporte de 12 meses (o "período de suporte"). Uma vez efetuado, seu pedido de serviços de suporte técnico não pode ser cancelado e as somas pagas não serão reembolsadas, exceto conforme disposto no pedido pertinente. A Griaule não será obrigada a fornecer suporte técnico ao término do período de suporte.

064

Sodi

Restabelecimento do Suporte Técnico da Griaule

0

Em caso de expiração do suporte técnico ou caso ele não tenha sido originalmente adquirido com a licença de uso do programa, uma remuneração de restabelecimento será calculada. A remuneração de restabelecimento é calculada da seguinte forma: a) em caso de expiração do suporte técnico, então a remuneração de restabelecimento será de 150% sobre a última remuneração anual paga de suporte técnico para o respectivo programa; b) se você nunca adquiriu suporte técnico para os respectivos programas, a remuneração de restabelecimento é de 150% sobre a remuneração líquida de suporte técnico que teria sido cobrada se o suporte fosse adquirido originalmente para o respectivo programa, de acordo com as políticas de preço de suporte da Griaule vigentes na data de restabelecimento. A remuneração de restabelecimento em (a) será proporcional ao período entre a data de início do suporte técnico até a data em que o suporte expirou. A remuneração de restabelecimento de (b) será calculada proporcionalmente em relação à data original do pedido de licença de programa.

Além da remuneração de restabelecimento descrita acima, você deve pagar a remuneração de suporte técnico para o período de suporte. Essa remuneração de suporte técnico é calculada da seguinte forma: (i) em caso de expiração do suporte técnico, então a remuneração de suporte técnico para um período de suporte de doze meses será igual à última remuneração anual de suporte paga para o respectivo programa; (ii) se você nunca adquiriu suporte técnico para o respectivo programa, então a remuneração de suporte técnico anual será igual à remuneração que teria sido cobrada se o suporte tivesse sido adquirido originalmente para o respectivo programa, de acordo com as políticas de preços de suporte da Griaule vigentes na data de restabelecimento. Ajustes de renovação podem ser aplicados à remuneração de suporte anual descrita em (i) e (ii) acima.

Caso tenha adquirido previamente suporte técnico de um distribuidor Griaule autorizado e agora esteja adquirindo suporte técnico diretamente da Griaule, poderá haver um acréscimo à remuneração de restabelecimento e à remuneração de suporte técnico.

Contatos Técnicos

Seus contatos técnicos são a única ligação entre você e a Griaule para os serviços de suporte técnico. Seus contatos técnicos devem ter recebido, no mínimo, o treinamento básico do produto e, se necessário, o treinamento complementar adequado para a função ou fase de implantação específica, uso especializado do produto e/ou migração. Seus contatos técnicos devem ser informados sobre os programas da Griaule suportados e seu ambiente Griaule, a fim de ajudar a resolver problemas do sistema e ajudar a Griaule na análise e resolução de solicitações de serviço. Ao apresentar uma solicitação de serviço, seu contato técnico deverá ter um entendimento básico do problema que você encontrou e ser capaz de reproduzir o problema, a fim de auxiliar a Griaule no diagnóstico e na triagem do problema. Para evitar interrupções nos serviços de suporte, você deverá notificar a Griaule sempre que as responsabilidades do contato técnico forem transferidas a outra pessoa.

Ch

hail

Socli

065

Você pode designar uma (1) pessoa principal e quatro (4) de apoio ("contato técnico"), para servir como ligação com a Griaule.

Atualizações de Programa

"Atualização" significa uma versão subsequente do programa que a Griaule costuma disponibilizar para licenças de programa aos seus clientes suportados, sem qualquer custo, exceto despesas de envio, se aplicável, contanto que você tenha adquirido uma oferta de suporte técnico que inclua atualizações de software para tais licenças para o período de tempo relevante. As atualizações não incluem qualquer versão, opcional ou programa futuro que a Griaule licencie separadamente. As atualizações são fornecidas quando disponíveis (conforme determinado pela Griaule) e podem não incluir todas as versões já disponíveis para um programa adquirido pela Griaule. A Griaule não tem a obrigação de desenvolver programas ou funcionalidades futuras. Todas as atualizações disponibilizadas serão entregues a você, ou disponibilizadas através de download. Você é responsável por copiar, baixar e instalar as atualizações.

Direito de Encerrar o Suporte

Como parte do ciclo de vida dos produtos da Griaule, é possível que seja necessário encerrar o suporte de determinadas versões de programas e, portanto, a Griaule se reserva esse direito. As informações sobre o encerramento do suporte estão sujeitas a alterações.

Suporte de Primeira e Segunda Linha

Você deverá estabelecer e manter a organização e os processos para prestar "Suporte de Primeira Linha" para os programas suportados diretamente a seus usuários. O Suporte de Primeira Linha deverá incluir, entre outros, (i) uma resposta direta aos usuários com relação a consultas sobre desempenho, funcionalidade ou operação dos programas suportados, (ii) uma resposta direta aos usuários com relação a problemas dos programas suportados, (iii) um diagnóstico para os problemas dos programas suportados, e (iv) uma solução para os problemas dos programas suportados.

Se, após enviaar esforços comerciais razoáveis, você não conseguir diagnosticar ou resolver os problemas relativos aos programas suportados, você poderá contatar a Griaule para "Suporte para Segunda Linha". Você deverá enviaar esforços comerciais razoáveis para permitir à Griaule o acesso necessário (por exemplo, acesso a arquivos do repositório, arquivos de registro, ou extratos de banco de dados) para prestar o Suporte de Segunda Linha.

O Suporte de Segunda Linha incluirá (i) um diagnóstico de problemas relativos aos programas suportados e (ii) esforços comerciais razoáveis para resolver erros informados e verificáveis nos programas suportados, para que o desempenho de tais programas

066

Socli

suportados, em todos os aspectos materiais, corresponda ao descrito na respectiva documentação.

A Griaule poderá rever as solicitações de serviço feitas por seus contatos técnicos e poderá recomendar mudanças específicas na organização e nos processos para ajudá-lo no que se refere às práticas padrão recomendadas acima.

Termos de Suporte Específicos a Fornecedores Terceiros

Você deverá permanecer em um ambiente suportado – incluindo aplicativos e plataformas – para receber suporte técnico. Se um vendedor deixar de oferecer suporte para seu produto, você poderá ter que fazer um upgrade para um produto, aplicativo, plataforma de hardware, framework, banco de dados e/ou configuração de sistema operacional certificado e suportado para continuar a receber serviços de suporte técnico da Griaule.

Suporte Técnico para Licenças de Desenvolvimento, Demonstração e de Usuários Finais

Antes que você possa prestar suporte técnico para um programa que você tenha licenciado para um usuário final, você deve, além do suporte técnico que possa receber pelas licenças de Desenvolvimento e Demonstração, adquirir da Griaule o suporte técnico para tal programa e fazer sua manutenção durante todo o período em que você fornecer suporte ao usuário final.

Suporte durante o ciclo de vida do produto

O Suporte durante o ciclo de vida consiste nos seguintes níveis de serviço:

- Suporte Premier
- Suporte Estendido
- Suporte Sustentado

Quando oferecido, exceto conforme descrito abaixo, o Suporte Premier permanecerá disponível por cinco anos a contar da data em que uma versão do programa Griaule se tornar disponível. Em caso de oferecimento, o suporte poderá ser prorrogado por mais três anos com o Suporte Estendido para versões específicas. Exceto conforme descrito abaixo, além da remuneração de suporte técnico, uma remuneração de Suporte Estendido se aplica para cada período suportado para o qual o Suporte Estendido for adquirido.

Como alternativa, e em caso de oferecimento, o suporte poderá ser prorrogado com o Suporte Sustentado, que permanecerá disponível enquanto você mantiver o suporte técnico para suas licenças de programas da Griaule.

067

Sale

Níveis de Suporte Técnico da Griaule

Licença e Suporte de Atualização de Software

As versões de programas que estiverem na fase de Suporte Premier para ciclo de vida do suporte de produtos da Griaule receberão o Suporte e Licença de Atualização de Software.

O Suporte e Licença de Atualização de Software consiste em:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Atualizações legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa)
- Suporte a maioria dos novos produtos/versões de terceiros (a disponibilidade pode variar)
- Novos releases, se e quando disponibilizadas a critérios da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal.

Suporte Estendido

O Suporte Estendido poderá estar disponível para determinadas versões de programas da Griaule após o término do Suporte Premier. Quando o Suporte Estendido for oferecido, ele geralmente ficará disponível durante os três anos seguintes ao término do Suporte Premier e apenas para a versão patchset final de um programa. A menos que seja declarado em contrário nesta seção, as versões de programa suportadas para Suporte Estendido receberão Suporte e Licença de Atualização de Software de acordo com as seguintes limitações:

- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Atualizações legais e normativas (a disponibilidade pode variar por país e/ou programa)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa)
- Atualizações de programas, se e quando disponibilizadas a critério da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

O Suporte Estendido não inclui:

068

Socle

- Suporte a novos produtos/versões de terceiros

Suporte Sustentado

O Suporte Sustentado estará disponível após o término do Suporte Premier. Como as versões do programa sob o Suporte Sustentado já não são totalmente suportadas, as informações e capacidades relativas a essas versões podem ser limitadas. As versões de programa qualificadas para o Suporte Sustentado receberão Suporte e Licença de Atualização de Software de acordo com as seguintes limitações:

- Atualizações de programa, reparos, alertas de segurança e atualizações de correções críticas criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidos e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Atualizações jurídicas e regulatórias (a disponibilidade pode variar de acordo com o país e/ou programa) criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidas e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa) criadas durante o Suporte Premier e Suporte Estendido (caso sejam oferecidas e apenas após o encerramento do período de Suporte Estendido)
- Atualizações de programas, se e quando disponibilizadas a critérios da Griaule, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação
- Acesso aos Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online.
- Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal

O Suporte Sustentado não inclui:

- Novas atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- Novas atualizações legais e normativas
- Novos scripts de upgrade
- Certificação com novos produtos/versões de terceiros
- As diretrizes de resposta e compromisso 24 horas por dia para as solicitações de serviço de Severidade 1, tal como definido na seção "Nível de Severidade" abaixo
- Antigas correções ou atualizações não mais suportadas pela Griaule

Serviços de Suporte Adicional Disponíveis para Compra

Griaule Priority Support

Ao adquirir o Griaule Priority Support em seu pedido, a Griaule fornecerá Griaule Priority Support como descrito no Anexo Griaule Priority Support.

069

Socle

Ferramentas Utilizadas para Prestar Serviços de Suporte Técnico

0

A Griaule poderá disponibilizar ferramentas de colaboração (tais como ferramentas que permitem que a Griaule, sob seu consentimento, acesse seu sistema de computador) e ferramentas de software (tais como ferramentas para auxiliar na coleta e transmissão de dados de configuração) para auxiliar na resolução de problemas. Algumas ferramentas são destinadas a coletar informações referentes à configuração do seu ambiente de computador ("dados das ferramentas") e não acessarão, coletarão, nem armazenarão qualquer informação pessoalmente identificável (com exceção de informações de contato de suporte técnico) ou arquivos de dados comerciais existentes em seu ambiente de computador. Ao usar as ferramentas, você consente com a transmissão de seus dados da ferramenta para a Griaule para efeitos de fornecimento de serviços de suporte técnico reativo e proativo. Além disso, os dados das ferramentas podem ser usados pela Griaule para auxiliá-lo a administrar seu portfólio de produtos Griaule, para conformidade de serviços e licenças e para ajudar a Griaule a melhorar as ofertas de produtos e serviços.

Algumas das ferramentas podem ter sido criadas para se conectar automaticamente ou periodicamente e você poderá não receber uma notificação individual a cada conexão. Você é responsável pela manutenção do gateway de telecomunicação por meio do qual as ferramentas comunicam os seus dados para a Griaule. O uso das ferramentas é voluntário; no entanto, a recusa em usar as ferramentas pode impedir que a Griaule forneça serviços de suporte técnico a você.

Definições de Severidade

Solicitações de serviço para todos os programas Griaule suportados podem ser enviadas por você através de sistemas de suporte ao cliente da Griaule através da Internet. O nível de severidade da solicitação de serviço será definido por você e pela Griaule e deverá se basear nas definições especificadas abaixo.

Severidade 1

Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos
- Uma função crítica documentada não está disponível

Assis

Socle

070

- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização

Esforços razoáveis serão envidados para responder às solicitações de serviço de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora.

A Griaule pode fornecer suporte após o expediente para solicitações de serviço de Severidade 1 para programas suportados quando você permanece ativamente envolvido trabalhando para encontrar uma resolução para sua solicitação de serviço de Severidade 1. Você deverá determinar o grau de severidade com muita atenção, para que as situações de Severidade 1 válidas possam receber a atenção necessária por parte da Griaule.

Severidade 2

A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

Severidade 3

A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

Severidade 4

Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

071

salc

Palmitos**PREFEITURA****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152023**

Publicação Nº 4636283

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B22B3D7C38B0D0AB0CE530AD667E21786356D25F

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 15/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATOS E PROCEDIMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.. Contratada: ARISTIDES BERNARDI - ME. Valor total R\$ 112.500,00. Vigência: 08/03/2023 a 08/03/2024. Palmitos-SC, 08/03/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023

Publicação Nº 4636691

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 06/2023. Objeto: a cessão de uso temporário e Suporte Premier (remoto) de 1 (uma) licença do GBS Biometric Capture Component (GBS BCC) para uso com o sistema do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina - IGP/SC. Contratada: GRIAULE LTDA. Valor total R\$ 1.600,00. Vigência: 19/01/2024. Palmitos-SC, 19/01/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

Publicação Nº 4636258

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 406A930D83E2BADA7E21055C3303F798AC5068DE

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATOS E PROCEDIMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: ARISTIDES BERNARDI ME, CNPJ SOB Nº 18.996.189/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 112.200,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2023.

Palmitos, 08 de março de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 0137/2023

Publicação Nº 4634365

PORTARIA Nº 0137/2023 HOMOLOGAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Em análise das avaliações do Estágio Probatório do período de janeiro de 2020 a janeiro de 2023, da Funcionária Pública Municipal Sra. CLAUDIA MARTH, Médica Veterinária, conforme prevê Lei Complementar nº 011/2008. Tomo-a aprovado(a).

E para que produza seus efeitos reais e legais foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos SC, em 28 de fevereiro de 2023.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

074